



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 156

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45, do Regimento Interno convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 8 de Outubro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 795, de 1950, da Câmara dos Deputados, e n.º 309, de 1950, no Senado Federal, que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

Senado Federal, em 19 de Setembro de 1957.

João Goulart

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição e do art. 45 do Regimento Interno, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se em 10 e 22 do mês em curso às 21 horas no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo discriminados:

Dia 10:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 883, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 141, de 1957, no Senado, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências:

Dia 22:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 1.181, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 92, de 1957, no Senado, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências.

Senado Federal, 1 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 795, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 309, de 1950, no Senado Federal, que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios Depósitos de Garantia e Certificado de Equipamento os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

1.ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1957 -

Aos dois dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes, os Srs. Senadores Leônidas Mello, di Primo Beck, Juracy Magalhães e os Srs. Deputados Monteiro de Barros, Broca Filho Nogueira da Gama reunem-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 795, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 309, de 1950, no Senado Federal, que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios Depósitos de Garantia e Certificado de Equipamento os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

Na forma do Regimento Interno, assume a Presidência o Sr. Leônidas Mello que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Leônidas Mello	5 votos
Broca Filho	1 voto
Para Vice-Presidente:	
Monteiro de Barros	5 votos
Juracy Magalhães	1 voto

O Sr. Senador Leônidas Mello agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designado em seguida o Sr. Senador di Primo Beck para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório n. 26, de 1957

Da Comissão Especial — sobre o veto aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 795, de 1950 (no Senado n.º 309, de 1950), que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios os contribuintes que tenham processos de lançamentos pendentes de decisão.

Relator: Sr. Di Primo Beck.

No uso da atribuição que lhe conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição, resolveu o Sr. Presidente da República, ao sancionar o Projeto de Lei da Câmara n.º 795, de 1950 (no Senado n.º 309, de 1950) transformado na Lei 3.262, de 16-9-57 que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios os contribuintes que tenham processos de lançamentos pendentes de decisão, vetá-lo parcialmente, o que fez em tempo hábil.

DISPOSITIVOS VETADOS

O veto incide sobre as expressões e parágrafos abaixo relacionados, incluídos no projeto com o objetivo de alcançar os fins por ele colimados:

a) no art. 2.º, assim redigido: "E" liberada, imediata e integralmente, a parcela de lucros retida em poder da empresa, nos termos da letra b do art. 14 do Decreto-Lei n.º 9.159, de 10 de abril de 1946, e relevada a exigência contida no § 2.º do art. 3.º do mesmo Decreto-Lei, inclusive para os casos pendentes", sobre a parte final — "e relevada a exigência contida no § 2.º do art. 3.º do mesmo Decreto-Lei inclusive os casos pendentes";

b) no art. 3.º, que dispõe: "Os processos de revisão limitam-se ao lançamento da parcela correspondente ao imposto adicional de renda, a que se refere a letra a do art. 14 do De-

creto-lei n.º 9.159, de 10 de abril de 1946";

sobre o § 1.º, cuja redação é a seguinte: "§ 1.º As revisões, de que trata este artigo, deverão ser precedidas até 31 de dezembro de 1950 a partir de cuja data ficará vedado, às repartições competentes o processamento de qualquer revisão das declarações dos exercícios de 1946 e 1947 do Imposto Adicional de Renda, de que trata o Decreto-lei n.º 9.159, de 10 de abril de 1946";

c) ainda no art. 3.º, sobre o § 2.º, que reza:

"§ 2.º As revisões das declarações dos exercícios de 1946 e 1947 do 'Imposto sobre Lucros Extraordinários' (Decretos-Leis n.ºs 6.294 e 6.225, de 24 de janeiro de 1944) obedecerão, ainda, ao disposto no parágrafo anterior".

TRANSMISSÃO

O projeto, de autoria da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, que o elaborou em atenção a um pedido da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e sobre o qual foi previamente ouvido o Ministério da Fazenda, foi lido e mandado a imprimir em 29-8-50, ficando em pauta nos dias 31 de agosto e 1.º e 5 de setembro de 1950.

Em 11-9-50, teve encerrada a discussão e em 11-10-50, foi aprovado e enviado à Comissão de Redação.

Em 21-11-50, aprovada a redação final, foi o projeto encaminhado ao Senado, com o ofício n.º 1.386.

No Senado, lido no expediente em 29-11-50, foi designado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, com uma Emenda (Emenda n.º 1) suprimindo os §§ 1.º e 2.º do art. 3.º.

A Comissão de Constituição e Justiça, em 11-12-50, manifestou-se pela

constitucionalidade do projeto e da emenda.

A Comissão de Finanças, em 11 de maio de 1955 opinou contra a Emenda n.º 1, de Plenário, e favoravelmente ao projeto, com duas Emendas substitutivas, uma (Emenda 2-C) substituindo os §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º por um parágrafo único, assim redigido:

"Parágrafo único — Ficam igualmente dispensados das obrigações referidas neste artigo, os contribuintes que estiverem em débito com os recolhimentos de "Depósitos Compulsórios" lançados, desde que requeiram o pagamento da multa de mora devida pela inobservância dos prazos das notificações emitidas até a vigência desta lei",

e outra (Emenda 3-C) substituindo o § 2.º do art. 3.º pelo seguinte:

"§ 2.º As revisões das declarações dos exercícios de 1944 e 1945 do "Imposto sobre Lucros Extraordinários" (Decretos-Leis ns. 6.224 e 6.225 de 1944), obedecerão ao disposto no parágrafo anterior".

Recebido na Secretaria da Presidência, em 25-5-55, foi incluído na Ordem do Dia de 1-6-55, quando, em virtude de Requerimento, teve sua discussão adiada para 6-6-55.

Em 6-6-55 foi, finalmente aprovado, com as Emendas ns. 2-C e 3-C, tendo sido rejeitada a Emenda n.º 1.

Aprovada, em 28-6-55, a redação final, foi o projeto remetido à Câmara dos Deputados, que, em 12-8-57, aprovou as Emendas do Senado.

Em 20-8-57, teve o projeto aprovado a redação final, e em 4-9-57, foi encaminhado à Presidência da República, pelo ofício n.º 1.387, fazendo-se a devida comunicação ao Senado.

Em 16-9-57, o Sr. Presidente da República dirigiu ao Sr. Presidente do Senado a Mensagem n.º 380, comunicando ter vetado o projeto parcialmente.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República justifica o veto pelos seguintes motivos:

a) as expressões contidas na parte final do art. 2.º "e relevada a exigência contida no § 2.º do art. 30 do mesmo Decreto-Lei,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 14,00
Ano Cr\$ 26,00

Exterior

Ano Cr\$ 106,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 a cada exercício decorrido, cobrando-se do mais Cr\$ 0,50.

inclusive para os casos pendentes", importa em dispensa do pagamento de imposto, o que é contrário aos interesses da arrecadação federal;

b) a eliminação dos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º tornou-se necessária, em face do tempo decorrido na tramitação do projeto nas duas Casas do Congresso, pois atos dispositivos prevêm o dia 31 de dezembro de 1950 como data limite para o procedimento final das repartições do imposto de

renda, em relação aos tributos mencionados, enquanto a nova lei entra em vigor no ano de 1957;

c) a aceitação dos referidos parágrafos viria, assim, tornar se feitos todos os processos de cobrança decorrentes das revisões, em grande número, efetuadas pela Divisão do Imposto de Renda após aquela data, e ainda em curso, além de dar ensejo a pedidos de restituição das importâncias já recolhidas"; e

d) partindo isso, esses dispositivos contrariam os interesses nacionais.

Senado Federal, em 2 de outubro de 1957. — Leônidas Mello, Presidente. — Di Prímio Beck, Relator. — Juracy Magalhães. — Monteiro de Barros. — Broca Filho. — Nogueira da Gama.

Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 795, de 1950, na Câmara dos Deputados e número 309, de 1950, no Senado Federal, que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios, Depósitos de Garantia e Certificado de Equipamento os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

2.ª REUNIÃO. REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1957

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Leônidas Mello, Di Prímio Beck, Juracy Magalhães e os Srs. Deputados Monteiro de Barros, Broca Filho, Nogueira da Gama, reuniu-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 795, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 309, de 1950, no Senado Federal, que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios, Depósitos de Garantia e Certificado de Equipamento os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

Foi lida e aprovada, sem alterações, a Ata da Reunião anterior.

O Sr. Presidente, Senador Leônidas Mello, concedeu a palavra ao Senhor Senador Di Prímio Beck, Relator do veto, que apresentou seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Victorino Freire.

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.

Lima Teixeira.

Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Gera. da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (2).
Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Velloso.
Ray Carneiro (1).
Lourival Fontes (3).
Lima Guimarães.
Daniel Krüger.
Atílio Vivacqua.
Line Prestes.
Juracy Magalhães (4).

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Pôrto.
3) Substituído temporariamente pelo Sr. Lauro Hora.
4) Substituído temporariamente pelo Sr. João Villasboas.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Fernandes Távora — dente.

Carlos Lindemberg.

Gomes de Oliveira (1).

Alencastro Guimarães.

Linneu Prestes.

Alô Guimarães.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.

Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.

Secretário — Renato Chermont, Oficial Legislativo.

Comissão de Educação e Cultura

Loudival Fontes — Presidente.

Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes.
Mabi de Sá. (1)
Ary Viana.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Novas Filho.

Secretário — Diya Gallotti.
Reuniões — Quinças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
 Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 Lameira Bittencourt.
 Ary Vianna.
 Onofre Gomes.
 Paulo Fernandes (1).
 Carlos Lindenberg.
 João Mendes.
 Lima Guimarães.
 Fausto Cabral.
 Daniel Krieger.
 Juracy Magalhães.
 Júlio Leite (2).
 Othon Mäder.
 Lino de Mattos.
 Novaes Filho.
 Domingos Velasco.

Suplentes

Gaspar Velloso.
 Mourão Vieira.
 Atílio Vivacqua.
 Otacilio Jurema.
 Linneu Prestes.
 Mem de Sá.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Sobral Barreto.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lutterbach Nuns.

RELATORES DESIGNADOS PARA O ORÇAMENTO DE 1958

Anexo nº 1 — Receita — Sr. Juracy Magalhães.

Anexo nº 2 — Poder Legislativo — Sr. Domingos Velasco.

Anexo nº 3.01 — Tribunal de Contas — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 3.02 — Conselho Nacional de Economia — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 4.01 — Presidência da República — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.02 — DASP — Senhor Lima Magalhães.

Anexo nº 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.04 — CRIFA — Senhor Lima Guimarães.

Anexo nº 4.05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.06 — Comissão Vale do São Francisco — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.07 — CNEE — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.09 — Conselho de Segurança Nacional — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.10 — Valorização da Amazônia — Sr. Vivaldo Lima.

Anexo nº 4.11 — Ministério da Aeronáutica — Sr. Lameira Bittencourt.

Anexo nº 4.12 — Ministério da Agricultura — Sr. Paulo Fernandes.

Anexo nº 4.13 — Ministério da Educação — Sr. Daniel Krieger.

Anexo nº 4.14 — Ministério da Fazenda — Sr. Júlio Leite.

Anexo nº 4.15 — Ministério da Guerra — Ary Vianna.

Anexo nº 4.16 — Ministério da Justiça — Sr. Carlos Lindenberg.

Anexo nº 4.17 — Ministério da Marinha — Sr. Ary Vianna.

Anexo nº 4.18 — Ministério das Relações Exteriores — Sr. Novaes Filho.

Anexo nº 4.19 — Ministério da Saúde — Sr. Lino de Mattos.

Anexo nº 4.20 — Ministério do Trabalho — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 4.21 — Ministério da Viação — Sr. Othon Mäder.

Anexo nº 5 — Poder Judiciário — Sr. Mathias Olympio.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.

3 — Argemiro de Figueiredo.

4 — Saulo Ramos. (*)

5 — Sebastião Archer.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Mourão Vieira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino.

João Villasboas — Vice-Presidente

Lourival Fontes.

Bernardes Filho.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Auro Moura Andrade.

Gomes de Oliveira.

Ruy Palmeira. (1)

(1) Substituído provisoriamente pelo Sr. Daniel Krieger.

(2) Substituído provisoriamente pelo Sr. Fausto Cabral.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs.

Secretário: J. B. Gastjeon Branco.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Alô Guimarães — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Ezechias da Rocha.

Vivaldo Lima.

Secretário — Dina Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.

Ruy Carneiro. (1) — Vice-Presidente.

Sylvio Curvo. (2).

Leônidas de Mello

Fausto Cabral.

João Arruda.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Motta.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16.00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Caetano de Castro — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Jorge Maynard.

Francisco Gallotti (1).

Sá Tinoco.

Sylvio Curvo (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Senador Mário Motta.

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Sá Tinoco.

Caetano de Castro.

João Mendes.

Mem de Sá.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: às quintas-feiras, às 16 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente.

2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti (2).

4 — Nelson Firmo (3).

5 — Coimbra Bueno (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.

(3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.

Reuniões: às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais**De Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Filinto Müller.

Secretário: José da Silva Lemos.

Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Parsifal Barros.

Coimbra Bueno.

Ezechias da Rocha.

Secretário Francisco Soares de Arruda.

Reuniões: Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.

Lameira Bittencourt.

Francisco Arruda — Secretário.

Comissão Especial designada para opinar sobre a denúncia oferecida contra o Procurador Geral da República, Sr. Carlos Medeiros da Silva

Cunha Mello — Presidente.

Lameira Bittencourt — Relator.

Argemiro de Figueiredo.

Sebastião Archer.

Fausto Cabral.

Novaes Filho.

Linneu Prestes.

Mourão Vieira.

Mário Mota.

Prisco dos Santos.

Gaspar Velloso.

Atílio Vivacqua.

Moura Andrade.

Ary Vianna.

Alvaro Adolpho.

Novais Filho.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini. (1)
Lino de Mattos.

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck.

Secretário — Sebastião Veiga.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho**Senadores**

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.
Ernani Satiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Licurgo Leite.
Silvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2

Attilio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos.
Lourival Fontes.
Caíado de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Alvaro Adolpho.
Aldo Guimarães.
João Villasbôas.
Lino de Mattos.
Sé Tinoco.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Lopo Coelho.
Bilac Pinho.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Felinto Müller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardês Filho.
Secretários Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.
Badaró Junior — Vice-Presidente.
Abeiardo Jurema — Relator.
Abguar Bastos — Revisor.
Senador Lima Guimarães.
Senador Argemiro de Figueiredo.
Senador Attilio Vivacqua.
Deputado Chagas Freitas.
Deputado João Menezes.
Deputado Tarcisio Maia.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reunião — Quartas-feiras.

ATA DA 162ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 2 DE OUTUBRO DE 1957.**PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Assis Chateaubriand — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lino Teixeira — Pitombo Cavalcanti — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Sé Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcisio de Miranda — Alencastro Gui-

marães — Caíado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Domingos Velloso — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Máximo Motta — João Villasbôas — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Primio Beck. — (46).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Ata.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Sobre a ata). (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, a Ata em discussão registra haver constado do expediente da Mesa na sessão de ontem da resposta do Sr. Ministro da Justiça ao meu requerimento sobre a ilegalidade da reunião de 22 deputados estaduais, realizada na residência particular de um deles e, em cuja reunião, foram tomadas deliberações de competência exclusiva do Poder Legislativo. O registro está conforme. A Ata merece aprovação. Discuto-a como fórmula regimental para consignar os meus melhores aplausos e felicitações ao nosso ilustrado colega Senador Nereu Ramos pelo apoio unânime que conseguiu das bancadas de oposição ao Governo da República para o ato intervencionista em uma das Unidades federadas.

Parece-me, Sr. Presidente, que também, estou de parabéns porque o meu requerimento, tão modesto que, de alguns jornais apenas mereceu referência e, de outros, pequenos resumos, provocou, todavia, resposta destacada e até manchetes de página inteira.

A maioria da Assembleia alagoana, ao entender do Sr. Ministro da Justiça, podia interpretar os dispositivos do seu Regimento Interno conforme lhe pareceu acertado. Isso raciocínio teve o "nihil obstat" da Oposição chefiada pelo ilustre Senador Juracy Magalhães e aplausos da maior parte da imprensa.

Conseguiu, assim, o hábil Senador Nereu Ramos, convencer as forças políticas de oposição de que é legítima a constitucional e moralmente correta, as Majorias parlamentares interpretarem leis conforme lhes parecer acertado.

Em maioria, pareceu acertado à maioria fechar-se na residência de um deputado para decidir e decidido ficou a deposição do governador.

Em 11 e 21 de novembro, a maioria, reunida na sede do Congresso Nacional e não na residência de um dos seus membros, entendeu que podia interpretar o Regimento Interno e a Constituição Federal para declarar impedidos dois Presidentes da República, os Senhores Carlos Luz e Café Filho e assim se fez.

As forças políticas que aprovaram a decisão dos 22 deputados alagoanos estão moralmente incapacitadas de continuar na crítica ao Sr. General Henrique Teixeira Lott por haver dado cumprimento à decisão soberana de cerca de 300 congressistas, representantes de todas as Unidades da Federação.

Resalto, para finalizar, que o Sr. Ministro da Guerra tem, em seu apoio, o fato de ter mantido as tropas afastadas do edifício do Congresso Nacional, ao contrário do General Ancora, Interventor das Alagoas, que conservou os soldados de baionetas

caladas, ao lado dos deputados que votaram o impedimento do Governador Muniz Falcão.

Reina paz em Varsóvia, Sr. Presidente, porque a Oposição ao Governo da República está perfeitamente sintonizada no capítulo dos impedimentos. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão a ata. (Pausa).

Mais nenhum Senador pedindo a palavra, considero a ata aprovada.

O Sr. 2º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente**OFÍCIOS**

Da Câmara dos Deputados:

— ns. 1.530 e 1.532, comunicando haverem sido aprovadas as emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara ns. 22 e 44, de 1957, que regula a contagem de tempo de serviço para os paraquedistas militares e que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 7.800.000,00 para pagamento de dotações destinadas a estabelecimentos de ensino superior, respectivamente. Enviados à sanção.

AVISO

Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores:

O n.º 3.996, comunicando que, pelo Aviso n.º 3.984, de 30 de setembro, prestou, por antecipação, as informações requeridas pelo nobre Senador Lino de Mattos, no Requerimento n.º 473, de 1957.

De-se conhecimento ao Requerente.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República:

— ns. 300 e 302, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

— n.º 111, de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências;

— n.º 179, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1957, e

— n.º 143, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo — o crédito especial de Cr\$ 175.000,00 para atender ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores da Secretaria daquele Tribunal, no exercício de 1956.

Pareceres ns. 885, 886 e 887, de 1957

N.º 885, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957, que oficializa as festas nacionais do trigo, institui prêmios e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Ao figurar em Ordem do Dia, o projeto em exame recebeu emenda de autoria do eminente Senador Mem de Sá, dando nova redação ao artigo 3.º da proposição, verbis:

“Art. 3.º Para fazer face às despesas com o atendimento dos encargos previstos nos artigos anteriores, o pagamento Geral da União consignará dotação específica no Anexo do Ministério da Agricultura — Serviço de Expansão do Trigo”.

Do simples cotejo entre a redação do projeto e a proposta na emenda ressalta a maior propriedade desta.

que dá, de resto, caráter imperativo ao texto legal, conforme a melhor técnica legislativa.

Atendendo, assim, a essa circunstância e, ainda, à sua indiscutível constitucionalidade, somos pela aprovação da emenda em apreço.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*. — *Abelardo Jurema*.

N.º 886, de 1957

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Esta Comissão já se manifestou favoravelmente ao presente projeto, que oficializa as festas nacionais do trigo, devendo agora examinar a emenda oferecida ao mesmo, em plenário, quando de sua discussão única.

A referida emenda, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, disciplina melhor a matéria contida no artigo 3.º, isto é, a obrigação de serem incluídos, anualmente, no Orçamento, recursos específicos destinados às despesas com as festas e os prêmios previstos no projeto.

A impropriedade que se pretende sanar foi, aliás, apontada no parecer anterior desta Comissão, que somente decidiu de propor modificações a fim de que não retardasse a concretização de uma ideia meritória e útil, mesmo através de lei menos perfeita, mas que não sofreria controvérsias na sua aplicação.

Uma vez, porém, que a emenda já mereceu parecer favorável do órgão competente para opinar sobre o assunto — a Comissão de Constituição e Justiça, — nada temos a opor à sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1957. — *Juracy Magalhães*, Presidente. — Relator. — *Alô Guimarães*. — *Imneu Prestes*. — *Gomes de Oliveira*.

N.º 887, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre a emenda n.º 1, do Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Volta o presente Projeto a esta Comissão para emitir parecer sobre a emenda n.º 1, do Plenário, de autoria do Ilustre Senador Mem de Sá, assim redigida, modificativa do artigo 3.º do Projeto:

De-se ao artigo 3.º a seguinte redação: Para fazer face às despesas com o atendimento das encargos previstos nos artigos anteriores, o orçamento geral da União consignará dotação específica no anexo do Ministério da Agricultura Serviço de Expansão do Trigo.

A emenda atende melhor ao objetivo do Projeto, dando caráter imperativo ao texto legal, de acordo com a melhor técnica legislativa.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente à emenda n.º 1.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Daniel Krieger*. — *Novais Faria*. — *Lima Guimarães*. — *Domingos Velloso*. — *Fausto Cabral*. — *Lino de Mattos*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA N.º 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 3.º Para fazer face às despesas com o atendimento dos encargos previstos nos artigos anteriores, o orçamento geral da União consignará dotação específica no anexo do Ministério da

Agricultura, Serviço de Expansão do Trigo.

JUSIFICAÇÃO DA TRIBUNA

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não posso deixar de ir aos embargos do eminente Líder udenista, embora desconheça eu o projeto e continue ignorando o seu autor na Câmara dos Deputados.

Não vejo, entretanto, na proposição, qualquer dos inconvenientes apontados. São todos fruto da imaginação do eminente Senador mato-grossense.

O Sr. João Villasboas — As manifestações de apoio que recebi, quando falava, demonstram que os argumentos por mim expendidos não são fruto exclusivo da minha imaginação.

O SR. MEM DE SÁ — Quanto à inconstitucionalidade, o órgão técnico da Casa, que costuma ser chamado douto, declarou que era perfeitamente constitucional acompanhando o Relator, eminente colega de bancada de V. Ex.ª, meu querido conterrâneo Senador Daniel Krieger.

O Sr. Lima Guimarães — Um dos mais ilustres Membros da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MEM DE SÁ — A seguir, examinarei de que vulto é a pretensa inconstitucionalidade vislumbra da pelo olhar de linco do Ilustre representante mato-grossense, mas, desde logo, ferirei o aspecto da conveniência. Parece S. Ex.ª apavorado com a ideia de que haja, no Brasil, festas comemorativas das grandes culturas nacionais.

O Sr. João Villasboas — Não estou apavorado pelas festas e, sim, pelo custo que pesarão sobre o Erário.

O SR. MEM DE SÁ — A vinda do Presidente de uma nação amiga, ao Brasil, acarreta despesas que dariam para custear festas do gênero dessa durante dez anos.

O Sr. João Villasboas — São contingências que não podemos evitar.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, as festas de agricultura são altamente interessantes, dizem com a economia nacional. É uma miséria que se dá a uma agricultura espoliada por uma indústria artificial e protegida. É uma insignificância que se concede ao lavrador abandonado: um dia de alegria e de festejo, pelos 364 que ele dá de sacrifício permanente. Por que não haverá festa nacional do milho, do feijão, da batata, da mandioca? Não há inconveniente, ao contrário só vejo vantagem.

O Sr. Gomes de Oliveira — Já é da tradição.

O Sr. João Villasboas — O Brasil passará a ser o país das festas.

O SR. MEM DE SÁ — Não determino o projeto que as festas sejam realizadas nos 2.500 Municípios do Brasil e sim que haverá uma festa, por ano, no município da zona produtora do cacau, da borracha e do algodão.

O Sr. João Villasboas — Faremos 365 festas, por ano, no Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — Que mal haverá, Sr. Presidente, se essa é tradição universal, comemorar-se a festa da agricultura nos dias de safrinha? É tradição secular, milenar, dos velhos povos europeus comemorar o dia da vindima, com a festa da uva. Qual o prejuízo em que se instituem prêmios no valor de cem ou duzentos mil cruzeiros — não serão maiores nem precisarão ser — para estimular o agricultor que terá, no prêmio, menos o valor da moeda do que o honraria da distinção?

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª fala no prêmio que poderia ser de

cem mil cruzeiros, entretanto, temos votado aqui seguidamente e ainda há poucos dias se votou para uma festa, creio que a da Uva, no Estado de São Paulo, dotação muito maior que esta.

O SR. MEM DE SÁ — E V. Ex.ª votou a favor?

O Sr. João Villasboas — Não, porque não vim ao Senado, sr. presente, te-la-la combatido.

O SR. MEM DE SÁ — Foi deplorável porque, realmente, o Congresso tem exagerado nas dotações para centenários de municípios. Estou de pleno acordo com V. Ex.ª e concordarei em formar numa frente que reduza — não suprima — tais dotações.

Concordarei em que se evitem os exageros que a pretexto da aprovação desse projeto se venha a intentar no futuro, estabelecendo dotações de centenas e milhares de cruzeiros.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Vou adiantar, mas, concedo a permissão a Vossa Excelência.

O Sr. João Villasboas — Agradeço a gentileza do nobre colega e peço desculpas por havê-lo interrompido o que se tem votado, nesta Casa, são dotações para festividades que se realizam em determinados lugares. Com esse projeto, entretanto, o que se faz é estabelecer despesa permanente.

O SR. MEM DE SÁ — Ótimo.

O Sr. João Villasboas — ... que figurará nos orçamentos futuros coisa que, aliás, não poderemos aprovar, pois é contrária à formação e à ética da Lei Anua. Estabelece-se uma despesa permanente para a festa do trigo. Amanhã, votaremos dotação permanente para festas de uva, do trigo e outras.

O SR. MEM DE SÁ — O nobre colega então, confirma que o projeto apenas oficializa o que já existe o que é da tradição dos povos agrícolas: as festas das suas safras.

O Sr. João Villasboas — Absolutamente. A tradição não é essa. Trata-se, somente, da festa da uva e do trigo.

O SR. MEM DE SÁ — Digo, que é da tradição dos povos agrícolas festejarem suas safras.

O Sr. João Villasboas — Mas não com sobrecarga para os cofres públicos.

O SR. MEM DE SÁ — É da tradição. É uma útil e fecunda tradição! É interessantíssimo o Estado estimular e promover tais festas. Nada mais justo do que a comemoração da safra que é a riqueza fundamental, principalmente num país como o nosso em que todos os estímulos, possíveis e imagináveis são dados à indústria e nenhum à agricultura; em que o operário industrial localizado na cidade tem, constantemente, motivos de festa e dias feriados, santificados ou de ponto facultativo e o operário agrícola não tem senão as festas religiosas. São estas as únicas que existem nas zonas de produção. Então, é justo, necessário, recomendável, salutar e altamente fecundo dar-se às zonas rurícolas a oportunidade de uma grande celebração em torno do resultado do seu trabalho.

O Sr. João Mendes — Estou de inteiro acordo com o nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. João Arruda — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. João Arruda — Referiu-se o nobre colega às festas tradicionais da Europa. Estou, também, de pleno acordo que sejam adotadas no Brasil; entretanto não me consta que sejam aquelas feitas à custa do Erário. Existem no Brasil as festas da indústria e do comércio, no entanto, nada custam aos cofres pú-

blicos. As próprias sociedades que as organizam contribuem com o necessário para a realização.

O SR. MEM DE SÁ — Digo, a V. Ex.ª que também na Europa não é de tradição se proteger a indústria, como o Brasil o faz. E ninguém protesta.

O Sr. João Villasboas — Precisamos combater o protecionismo exagerado.

O SR. MEM DE SÁ — Digo, a V. Ex.ª que, enquanto se der o que se quiser para a indústria, é preciso que se dê um mínimo para a agricultura.

O Sr. João Villasboas — Precisamos reduzir o protecionismo à indústria e V. Ex.ª quer dilata-lo.

O SR. MEM DE SÁ — Não vejo nenhum Senador ocupar a tribuna para combater os excessos do que se dá à indústria; entretanto a multidão ocupam a tribuna para combater o pouco que se pretende dar à agricultura.

O Sr. João Villasboas — Constantemente se tem combatido, nesta Casa, o protecionismo à indústria.

O SR. MEM DE SÁ — De forma imperceptível. Desde que aqui estou, revisto, nunca vi alguém fazê-lo de forma concreta.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª está enganado. Temos procurado modificar os projetos que aqui aparecem, reduzindo esses favores à indústria. Temos, constantemente, rejeitado integralmente proposições nesse sentido.

O SR. MEM DE SÁ — Desde que aqui estou nunca ouvi qualquer orador usar a palavra para combater esse protecionismo.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª está aqui há pouco tempo. Eu há 11 anos.

O SR. MEM DE SÁ — Nunca vi combaterem proposições que favorecessem a indústria. Agora vejo o Ilustre Líder da União Democrática Nacional combater esse projeto apenas porque institui festa agrícola para um município uma vez por ano cujos benefícios ao Brasil só podem ser comparados ao da procura do petróleo.

A Petrópolis, muito justamente, para a produção do petróleo, colhe impostos de todo o povo brasileiro. Para os produtores de trigo e, entanto, principalmente para os agricultores que são os verdadeiros favorecidos com esse miserável projeto, para esses se nega um prêmio que poderia pesar no Orçamento da República apenas com 330 mil cruzeiros anuais.

O Sr. Gomes de Oliveira — Trata-se de atividade que deve ser incentivada e o aumento do trigo é um dos objetivos da economia brasileira.

O Sr. João Villasboas — O nobre orador afirma que pode realizar as festividades com trezentos mil cruzeiros, mas não é o que está no projeto, que deixa uma amplitude absoluta para o Ministério da Agricultura agir.

O SR. MEM DE SÁ — Irei lá, não se precipite V. Ex.ª: estou apenas invocando o art. 1.º e queria demonstrar que a ideia é magnífica e não, pelo que temer que se instituem festas idênticas para todas as grandes produções agrícolas do Brasil: café, algodão, a juta do Amazonas, a azeitona, o sisal, enfim, tudo que for interessante à economia brasileira. É o dia em que o agricultor festeja e se alegra, sem prejuízo algum para a produção; sem prejuízo algum, note-se! Não há decréscimo de produção, porque durante um dia,

em um município, se institui uma festa dessa natureza. Na agricultura largos espaços em que a atividade humana não se faz sentir, porque é a natureza que trabalha. Os fisiocratas diziam que só a natureza produz; só ela dava o produto líquido, porque havia nela uma parte, a maior da produção, que era atribuída à natureza e não ao homem. Por conseguinte, a instituição de uma festa não prejudica de maneira alguma a produção. E a prova provada está em que as duas festas agrícolas conhecidas do Brasil, por tradição particular, são as do trigo e do vinho, festas que não têm diminuído as safras vinícola e tritícola. A vinícola, ao contrário, pois o Brasil precisará dobrar o consumo de vinho para alcançar a produção do Rio Grande.

Os argumentos do eminente Senador, portanto, quanto a procedência e legitimidade da festa, creio que estão perfeitamente destruídos, diante da realidade dos fatos.

S. Ex.^a vê, no Art. 2.º, uma delegação de poderes, e eu, acompanhando humildemente a Comissão de Constituição e Justiça, não sei onde está essa delegação no Art. 2.º. Está, apenas, estabelece que

"O Ministério da Agricultura, através do Serviço de Expansão do Trigo, auxiliará as despesas com as festas nacionais do trigo, e instituirá nunca menos de três (3) prêmios a serem distribuídos aos agricultores que a elas comparecerem, obedecendo a ordem de maior produção e de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento".

Tem que ser assim mesmo. É o Ministério da Agricultura que deve regulamentar a distribuição dos prêmios e auxiliar a realização dessas festas. Está perfeitamente dentro das suas funções.

O Art. 3.º é que tem redação defeituosa. Neste ponto concordo com S. Ex.^a.

É evidente que o objetivo do autor foi estabelecer que no Orçamento da República se consigne verba para atender às despesas do projeto. A redação, entretanto, realmente é má, porque dá a impressão de que é o Ministério da Agricultura quem vai destinar, no Orçamento, a verba para a festa. Então, estou de acordo com a má redação do Artigo 3.º; mas essa má redação se corrigirá mediante emenda que tenha a honra de apresentar, para que, voltando às Comissões, o projeto seja escusado do único vício de que padece; a má redação e a má técnica legislativa do artigo 3.º.

Sr. Presidente, creio que a redação correta, é esta:

"Dê-se a seguinte redação ao artigo 3.º:

Para fazer face às despesas com o atendimento dos encargos previstos nos artigos anteriores, o Orçamento Geral da União consignará dotação específica no anexo do Ministério da Agricultura, Serviço de Expansão do Trigo".

Jabe, então, ao Congresso, ao elaborar o Orçamento, estabelecer a dotação dentro da qual o Ministério no uso das suas atribuições, auxiliará a festa do trigo, ou qualquer outra que se instituir, a estabelecerá, mediante regulamentos, as distribuições de prêmios, porque para a distribuição de prêmios, realmente a função é regulamentar e deve ser atribuída a Poder Executivo.

Assim sendo, Sr. Presidente, feita a justificação da minha emenda, eu passo à Mesa, para corrigir o que se me afigura digno de reparo no projeto. (Muito bem).

Pareceres ns. 888 e 889, de 1957

N.º 888, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 115, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00, mensais a Maria Chaguinhas de Oliveira Bastos, viúva do ex-servidor público federal Joaquim José de Oliveira Filho.
Relator: Sr. Daniel Krieger.

Pelo projeto em estudo é concedida a Maria Chaguinhas de Oliveira Bastos, viúva de Joaquim José de Oliveira Filho, a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, enquanto permanecer no estado de viuvez.

Segundo se depreende da justificação do projeto, Joaquim José de Oliveira Filho, velho e dedicado servidor do Departamento dos Correios e Telégrafos, vivendo sempre afastado dos maiores centros urbanos, não se inscreveu no respectivo órgão de previdência, por motivo de servir sempre à sua repartição e ao País nos mais recuados rincões. E como não fosse obrigatória, à época, a inscrição nos organismos previdenciários, deixou ele ao desamparo a sua viúva, a braços, hoje, com toda sorte de dificuldades. A proposição se encerra na relação daquelas cuja aprovação, no aspecto constitucional, tem sido indiscutível e invariável nesta Comissão.

O parecer é, ante o exposto, favorável.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Lourival Fontes. — Lima Guimarães. — Gaspar Velloso. — Abelardo Jurema.

N.º 889, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 115 de 1957.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

Este Projeto de Lei da Câmara concede a Maria Chaguinhas de Oliveira, viúva do ex-servidor público federal Joaquim José de Oliveira Filho, a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

A pensão tem como justificativa o fato de haver aquele servidor falecido sem deixar pensão de espécie alguma para sua viúva, pois, não foi contribuinte da previdência social.

O autor do projeto, o nobre deputado Adail Barreto, explica a situação, relatando que Joaquim José de Oliveira Filho, embora velho servidor do Departamento dos Correios e Telégrafos, residiu e serviu sempre em localidades afastadas dos grandes centros urbanos, nas quais os funcionários nem sempre tomam conhecimento dos direitos de que defrutam, inclusive o de contribuir para deixar benefícios de família.

Por outro lado, acentua-se, à época de seu falecimento (13 de julho de 1947), já contava com mais de trinta (30) anos de ininterruptos serviços, não havendo aproveitado seus últimos anos de vida para regularizar sua situação perante o IPASE, cuja contribuição só passou a ser obrigatória e automática a partir de 1947.

Além disso, quando da habilitação da viúva beneficiada pelo projeto da pensão em apêlo, caberia a tarefa de verificação de reais razões pelas quais o servidor Joaquim José de Oliveira Filho não se inscreveu, em tempo, no IPASE.

A justificação do projeto não esclarece, mas é bem possível que, antes da obrigatoriedade já se achasse o mesmo em regime de aposentadoria, e impedido, pois, de inscrever-se na previdência para efeito de contribuição à sua família.

Assim, somos de parecer que o projeto pode ser aprovado.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Daniel Krieger. — Novões Filho. — Lima de Mattos. — Lima Guimarães. — Fausto Cabral. — Ary Vianna. — Domingos Velasco.

Pareceres n. 890, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00, para a construção de uma refinaria de petróleo na cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O projeto de lei da Câmara n.º 162, de 1957, de autoria do nobre deputado Correa da Costa, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) para a construção de uma refinaria de petróleo na cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

De acordo com o artigo 28 da Lei n.º 004, de 3 de outubro de 1953, a União poderá incumbir o Petróleo Brasileiro S. A. — Petróbras da execução de serviços condizentes com a sua finalidade, desde que aos mesmos despoje recursos financeiros especiais.

E o caso, precisamente, do projeto em apêlo legal acima mencionado.

A Petróleo Brasileiro S. A. — Petróbras, ouvida a respeito da matéria, a requerimento da Ilustre Comissão de Economia da outra Casa do Congresso Nacional, emitiu fundamentado parecer, que, em resumo, é o seguinte:

a) que a construção de uma refinaria de petróleo na cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, foi objeto de estudos do Conselho Nacional do Petróleo, realizados em 1951, ajuizando a mesma não só até incuada no plano de instalação de refinarias, organizado por aquele órgão, e aprovado pelo Presidente da República;

b) que a refinaria para Corumbá, prevista no mencionado plano, comportava uma capacidade inicial de refinação de, apenas, dois mil e quinhentos barris diários;

c) que o problema de instalação de uma refinaria na capital do Estado de Mato Grosso envolve o estudo de uma série de fatores de ordem técnica, econômica e política, de vez que, em função de sua posição geográfica, a unidade industrial em apêlo, se poderia oferecer condições econômicas satisfatórias, se utilizasse o petróleo da Bolívia;

d) que a produção do citado país, dados referentes a 1955, parece indicar a possibilidade de suprimento regular de óleo, tanto mais quando a produção tende a crescer;

e) que o consumo de combustíveis no Estado de Mato Grosso, apesar de ainda reduzido (591 barris por dia, em 1954), poderá, sob certos aspectos, justificar a construção de uma Unidade de 5.000 barris por dia, dada a possibilidade de, talvez escor-se para a produção para o nordeste de São Paulo.

f) que, finalmente, julga a Empresa que a Refinaria de Corumbá poderá desempenhar missão de relevo no desenvolvimento econômico do Oeste brasileiro e justificar as relações comerciais do Brasil com a Bolívia.

Como se vê, a julgar pelas informações acima sumarizadas, o propósito de construir-se uma refinaria de petróleo, em Corumbá, no Estado de Mato Grosso, não é somente anti-o, é também oportuno, ainda agora, como de fato a faz, pelas relações comerciais do Brasil com a Bolívia, propondo

ao Oeste brasileiro maior surto de desenvolvimento, que o até o momento alcançado.

É preciso não esquecer, nesse passo, que de acordo mesmo com as informações enviadas pelo Itamarati à Câmara dos Deputados, é cláusula do Tratado de 1938 que "o petróleo produzido em determinado trecho da zona petrolífera sub-andina deverá destinar-se ao abastecimento do mercado brasileiro com o propósito substancial de conquistar e conservar o mesmo mercado".

O único ponto, pois, que poderia suscitar dúvidas sobre o acerto econômico da construção de uma refinaria de petróleo em Corumbá — possibilidade real de suprimento de óleo por parte da Bolívia — parece de todo afastado face às condições do Tratado acima mencionado.

Isto posto, opinamos pela aprovação deste projeto de lei.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1957.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Ary Vianna. — Daniel Krieger. — Fausto Cabral. — Lima Guimarães. — Domingos Velasco. — Lima de Mattos. — Novões Filho.

Pareceres n. 891, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1957, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o crédito especial de Cr\$ 139.516,60 para atender ao pagamento ao Ministro aposentado Antônio Pereira Braga.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente projeto abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o crédito especial de Cr\$ 139.516,60 para atender ao pagamento devido ao Ministro Antônio Pereira Braga, aposentado do Tribunal de Segurança Nacional, no período de 1 de fevereiro de 1951 até 11 de março de 1953.

II — A proposição, de autoria da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, originou-se de ofício endereçado àquela Casa do Parlamento pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

No referido documento ficou convenientemente esclarecida a natureza da despesa, que dá respeito aos vencimentos a que tem direito o ministro Antônio Pereira Braga, no período de 1.º de fevereiro de 1951 a 11 de março de 1953 data em que se aposentou.

IV — Trata-se, como se vê, de abrir crédito para pagamento de vencimentos líquidos e certos, e nestas condições caber o favorávelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Juracy Magalhães. — Lima de Mattos. — Novões Filho. — Lima Guimarães. — Ary Vianna. — Domingos Velasco. — Fausto Cabral.

Pareceres n. 892, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1957 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito

pecial de Cr\$ 30.000.000,00 destinado a atender despesas com a aquisição da maquinaria da Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro — CONFAB.
Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição da maquinaria da Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro — CONFAB, para complementar a linha de fabricação de granadas com a parte que o Exército ali possui, incluindo-se, também, transporte e instalações.

2. O projeto, de iniciativa do Poder Executivo, chegou ao Congresso, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, que, justificando-o, diz que a aquisição da referida maquinaria "é de alta relevância para a defesa nacional e, particularmente, para o exército".

3. O processo que instruiu a mensagem presidencial contém todos os elementos necessários a um perfeito conhecimento do assunto, positivando o interesse do Exército na efetivação da medida e esclarecendo todos os atos praticados visando ao objetivo colimado.

4. Isso posto, tendo em vista, assim, que o projeto atende aos superiores interesses de nacionalidade, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1957. — Vivaldo Lima — Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Juracy Magalhães. — Daniel Krieger. — Lino de Mattos. — Novaes Filho. — Domingo Velasco. — Fausto Cabral. — Lima Guimarães.

Parecer n. 893, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao projeto de lei da Câmara número 183, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 destinado a socorrer as vítimas das inundações verificadas nos Municípios de Petrolina, Estado de Pernambuco, e Casa Nova, Estado da Bahia.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O projeto da lei da Câmara número 183, de 1957, de autoria do nobre deputado Nilo Coelho, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a socorrer as vítimas das inundações verificadas nos municípios de Petrolina, no Estado de Pernambuco, e Casa Nova, no Estado da Bahia, sendo Cr\$... 5.000.000,00 para o primeiro e Cr\$... 1.000.000,00 para o segundo.

A justificação do projeto é apoiada em dramático telegrama do Prefeito Municipal de Petrolina, através do qual o signatário dá conta dos prejuízos sofridos pelo seu Município em virtude das referidas enchentes.

O auxílio da União em casos como esse tem sido invariavelmente concedido, não havendo, assim, motivo para que deixemos de conceder o presente crédito.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Domingos Velasco. —

Lima Guimarães. — Novaes Filho. — Fausto Cabral. — Lino de Mattos. — Daniel Krieger. — Ary Vianna.

PARECERES NS. 894, 895 e 896, DE 1957

N.º 894, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1957, que estende aos empregados em Serviços Públicos os benefícios da Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Pelo presente projeto, são extensivos a todos os empregados em Serviços Públicos os benefícios da Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948 (artigo 1.º).

Por empregados em Serviços Públicos, segundo o projeto, entendem-se os servidores de empresas que exploram os serviços de luz e força e de telefones e que sejam associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos (artigo 2.º).

II — O autor da proposição, o eminente Senador Rodrigo Lobo, justifica-a pelos seguintes principais motivos:

a) a lei 283, de 24 de maio de 1948, assegurou a todos os funcionários civis ou militares, que durante o período de dez anos consecutivos não se afastarem do exercício de suas funções, o direito a licença especial de seis meses, por decênio e com vencimentos integrais;

b) posteriormente, a lei número 1.278, de 16 de dezembro de 1950, concedeu os mesmos benefícios aos empregados das Estradas de Ferro da União, inclusive as que se achavam sob o regime de arrendamento, e aos servidores das autarquias federais e parastatais;

c) desses benefícios ficaram excluídos os servidores das empresas que exploram os serviços de luz e força e de telefones no país, o que não é justo, tanto mais que prestam serviços que, muita vez, oferecem real perigo de vida ou são executados em localidades insalubres.

III — Inicialmente, convém assinalar, data vêneta, que a redação do projeto merece reparos, pois, como está, caracteriza restrita e defeituosa, o que seja empregado em serviço público e, por extensão, o que seja o serviço público mesmo.

Não se poderia, por exemplo, como faz o artigo 1.º, estender os benefícios da Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, aos empregados em serviços públicos, eis que empregados em serviços são os funcionários públicos, que já gozam de tais benefícios, pois para eles foi feita aquela lei.

O intuito do legislador foi, no caso, certamente, ampliar os referidos benefícios aos empregados das empresas concessionárias de serviços públicos.

Há, portanto, na espécie, uma indiscutível impropriedade de termo, cuja correção se faz necessária.

De outro lado não é cabível entender-se por empregados em Serviços Públicos apenas os servidores de empresas que exploram os serviços de luz e força e de telefones, como pretende o artigo 2.º, visto que outros serviços existentes, explorados por outras empresas, também são serviços públicos, e novos serviços públicos poderão vir a ser concedidos a novas empresas, de maneira que, a termos de ampliar em favor da Lei 283, deveríamos fazê-lo generalizadamente e por equidade a totalidade dos servidores das diferentes empresas concessionárias de serviços públicos.

Feitas essas observações, preliminares, impostas pela boa técnica legislativa, e penetrando o âmago do assunto, estamos que se bem não se possa qualificar o projeto de in-

constitucional, nem por isto deve ele merecer a nossa aprovação, e isso por duas razões principais.

A primeira dessas razões está em que na sistemática da legislação do trabalho, aplicável aos empregados das empresas que exploram os serviços de gás, luz e telefone, a medida preconizada não encontra guarida.

De fato, conquanto dos mais avançados do mundo o Direito Social brasileiro ainda não incorporou a vantagem em aprêço, e, quando o fizer, terá repitamos, de fazê-lo em benefício de todos os trabalhadores.

A segunda razão é de natureza econômica. Concedido mais esse benefício aos servidores das ditas empresas, tal se faria a tróce de inevitável aumento de tarifas, o que se refletiria desfavoravelmente na economia do consumidor, já tão onerada por toda sorte de encargo.

E o que pensamos sobre o assunto, mas esses aspectos da questão deverão ser melhor apreciados pelas Comissões de Economia e de Legislação Social, cuja audiência sugerimos.

Seja como for, porém, embora não consideremos inconstitucional o projeto opinamos por sua rejeição dada a sua evidente inconveniência.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Gilberto Marinho. — Abelardo Jurema. — Benedito Valladares. — Argemiro Figueiredo. — Lima Guimarães. — Lourival Fontes.

N.º 895, de 1957

Da Comissão de Serviço Público, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1957.

Relator: Sr. Calisto de Castro

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Rodrigues Lobo, concede aos empregados das empresas concessionárias de serviços de luz e força e de telefones, o direito a licença especial de 6 meses, com vencimentos integrais, por 10 anos de exercício ininterrupto.

O assunto escapa às atribuições regimentais desta Comissão, embora pareça ser de todo inconveniente, devendo, no entanto, merecer o estudo da douta Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1957. — Prisco dos Santos, Presidente. — Calisto de Castro, Relator. — Lima Guimarães. — Gilberto Marinho. — Novaes Filho.

º 896, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1957.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Pelo presente projeto (art. 1.º) são extensivos a todos os empregados em Serviços Públicos os benefícios da Lei n.º 283, de 24-5-1948, entendendo-se por empregados em Serviços Públicos (art. 2.º) "todos os servidores de empresas que explorem os serviços de luz e força e de telefones e que sejam associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos".

II. A Lei n.º 283, citada, assegura (art. 1.º) ao funcionário público civil ou militar, que durante o período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, o direito a licença especial de 6 (seis) meses, por decênio e com vencimentos integrais.

III. Ora, os empregados naquilo que o projeto classifica, imprópria-mente de Serviço Público, não são funcionários públicos e estão sujeitos a uma legislação específica — a trabalhista.

Isso mesmo foi salientado pela Junta Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Serviço

Público Civil, as quais, assinalando, ainda, outras falhas do projeto, consideram-no inconveniente.

IV. Firmado, assim, pelos órgãos competentes, que os servidores das empresas concessionárias de serviço público, de que se cogita, no caso, têm a sua situação regulada por uma legislação apropriada, não vemos como ampliar até eles os benefícios da licença especial a que se refere a Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, o que, de resto, importaria em pesado ônus para aquelas empresas, com sérias repercussões na economia popular.

Isso posto, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1957. — Vivaldo Lima — Presidente. — Fausto Cabral — Relator. — Juracy Magalhães. — Daniel Krieger. — Lino de Mattos. — Ary Vianna. — Lima Guimarães. — Novaes Filho. — Domingos Velasco.

Pareceres ns. 897 e 898, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1957, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato relativo à escritura de compra e venda celebrado entre Cicero da Silva Araújo e sua mulher, Doralice da Silva Araújo, e a União Federal.

Relator Sr. Abelardo Jurema

Mantendo decisão denegatória do Tribunal de Contas, a Câmara dos Deputados recusou registro ao contrato celebrado entre Cicero da Silva Araújo e sua mulher, Doralice da Silva Araújo, como outorgantes vendedores e a União, como outorgada compradora, para compra e venda, por desapropriação, de um terreno situado na Fazenda da Posse, 1.º Distrito de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, lote 32, quadra 21 da 1.ª gleba.

O motivo determinante do ato denegatório se encontra no não atendimento, por parte dos interessados, de suas exigências preliminares da Corte de Contas:

a) apresentação de uma via do contrato de compra e venda;

b) prova de quitação com o imposto de renda, por parte de Doralice da Silva Araújo.

Transmitida a exigência e reiterada esta por três vezes, não foi ela, entretanto, atendida, razão por que decidiu o Tribunal denegar registro ao instrumento contratual. A reparação interessada nem mesmo recorreu da decisão denegatória, conforme lhe facultava a lei, comprovando, assim, seu desinteresse pela transação.

Faço ao exposto, e tendo em vista que as aludidas formalidades, consideradas essenciais pelo Órgão de Contas não tiveram cumprimento, opinamos, de acordo com orientação preestabelecida por este órgão técnico em casos análogos, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1957. — Lima Guimarães — Presidente "ad-hoc". — Abelardo Jurema — Relator. — Gilberto Marinho. — Daniel Krieger. — Lourival Fontes.

N.º 898, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1957.

Relator: Sr. Juracy Magalhães

O projeto de decreto legislativo sob nosso exame, mantém decisão denegatória de registro de contrato, tomada pelo Tribunal de Contas da União a 15 de fevereiro de 1955.

O contrato sob julgamento, referia-se a compra e venda, por desapropriação de lote de terreno situado

em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, e realizado entre a União e Cícero da Silva Araújo e sua mulher Doralice da Silva Araújo, sendo esses últimos os outorgantes vendedores.

Ao que tudo indica, a Ilustre Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados achou de formular projeto de decreto legislativo mantendo a decisão denegatória do Egrégio Tribunal de Contas da União, tendo em vista, sobretudo, a desídia da repartição interessada em relação às diligências por ele exigidas, todas cumpridas pelo na legislação em vigor.

De fato, salvo quando o interesse público a todos os males sobreleva-se, não há razão que justifique o desprestígio do referido e mais alto órgão de contas do país, frente à Administração.

Esta, ao contrário, precisa sempre mostrar-se atenta às diligências determinadas pelo Tribunal, cumprindo-as sempre que possível ou, pelo menos, oferecendo, àquela, motivos suficientemente apolados para o não cumprimento das diligências.

No caso em apreço, como está documentado, o Tribunal oficiou várias vezes à repartição competente, exigindo desta, a juntada, no respectivo processo de compra e venda, de mais uma via da escritura, bem como prova de quitação com o Imposto de Renda.

É, pois, em todo sentido procedente a recusa de registro e sua manutenção pelo Congresso Nacional.

Opinamos, assim, pela aprovação deste decreto legislativo.

Nessas condições a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de Decreto Legislativo nº 13 de 1957, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1957 — *Vinício Lima*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Daniel Kriener*. — *Ary Vianna*. — *Domingos Veloso*. — *Lima Guimarães*. — *Nogueira Filho*. — *Fausto Cabral*. — *Lino de Mattos*.

Parceres ns 899, 900 e 901, de 1957

N.º 899, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27-55, que regula o repouso remunerado para os empregados que trabalham à base de comissão.

Relator: Sr. Argeniro de Figueiredo. O Projeto de Lei nº 27, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, é o que regula o repouso remunerado para os empregados que trabalham à base de comissão.

Esse Projeto, por duas vezes, recebeu pareceres contrários da Comissão de Justiça. Volta agora a novo estudo, em face de uma emenda oferecida em plenário, alterando a redação do artigo primeiro.

O artigo primeiro daquela proposição está, assim concebido:

"Têm direito à remuneração do descanso de que trata a lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os empregados que percebem remuneração sob forma de comissão, desde que trabalhem em serviço interno da empresa ou sujeitos ao horário de trabalho normal estabelecido no decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943."

A emenda oferecida manda substituir o disjuntivo ou pelo conectivo e, na parte do texto que assinalamos acima.

Não encontramos motivos para reconsiderar os dois pareceres já emitidos, certo como é que a emenda não altera os pontos fundamentais de nossa argumentação.

O que se tem discutido e afirmado é que não se justifica o pagamento

de repouso semanal aos comissionistas sejam estes praticistas ou balconistas; e estejam ou não sujeitos a ponto e horário de trabalho. É o modo de entender do Superior Tribunal de Trabalho e a Jurisprudência vitoriosa no Supremo Tribunal Federal, conforme os acordões que transcrevemos em nosso último parecer. O comissionista não é um simples empregado, da casa onde trabalha, é quase um sócio, ganha ilimitadamente, em função do trabalho que realiza e das vendas que efetua. E, quando balconista, nada vendendo ou vendendo muito, percebe os vencimentos mensais que lhe são fixados pelos patrões. Situação privilegiada. Além dos lucros que auferem, conforme as vendas que efetuam, são também mensialistas. E ninguém ignora que os mensialistas estão excluídos das vantagens de repouso remunerado pela lei 605. E estão, porque, como mensialistas, o repouso remunerado já está incluído no seu ordenado, que não varia qualquer que seja o número de feriados e dias santos existentes em cada mês. É bem diferente a situação do diarista, a quem a Constituição assegura o repouso semanal remunerado.

Não é possível, em boa técnica, confundir as duas situações o diarista, que recebe o salário em função das dias que laborou e o comissionista, que é remunerado pelas vendas que fez ou pelas rendas que produziu.

Isso posto, opinamos pela rejeição da emenda, que não elimina todos os gravíssimos inconvenientes do Projeto, sobre o qual mantemos os pareceres de folhas, já discutidas em plenário.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro Figueiredo*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Gilberto Marinho*, vencido. — *Abelardo Jurema*. — *Lincoln Prestes*. — *Lowival Fontes*. — *Atílio Vivacqua*.

N.º 900, de 1957.

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 27-55

Relator: Sr. Carlos Gomes de Oliveira.

O projeto visa estender a remuneração do descanso regulado pela lei também aos empregados que percebem: 605, de 5 de janeiro de 1949, bem remunerados sob a forma de comissão desde que trabalhem em serviço interno da empresa ou sujeitos ao horário de trabalho normal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Como se vê, o projeto pela disjuntiva ou especificou duas hipóteses em que o descanso semanal do empregado à base de comissão deve ser remunerado: a) que o serviço seja interno; b) que o empregado esteja sujeito ao horário de trabalho normal.

A emenda oferecida ao projeto e sobre que haveremos de opinar aqui, tem em vista substituir a conjunção ou pela copulativa e.

Por essa forma, em vez de duas hipóteses ali estabelecidas em virtude da conjunção ou, o projeto reduz aquelas hipóteses a uma só o empregado deverá trabalhar em serviço interno e estar sujeito a horário normal.

Não vemos razão para a aceitação da emenda. O Projeto distingue as duas hipóteses: 1) porque subentende que no trabalho interno o empregado está sempre sujeito a horário normal, 2) que, no trabalho externo, também pode ele ficar sujeito a esse horário. O espírito portanto da proposição é conceder o repouso remunerado ao empregado sujeito a horário normal, e não a quem a horário comum estabelecido na Consolidação.

Mantemos, pois, a esse espírito mantendo o projeto como está.

Rejeitamos, por isso a Emenda. Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1957.

Juracy Magalhães. — Presidente. *Carlos Gomes de Oliveira*. — Relator. — *Alencastro Guimarães*, *Alô Guimarães*.

N.º 901, de 1957.

Da Comissão de Legislação Social, ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1955.

Relator: Sr. João Arruda.

O Projeto de lei nº 27, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados regula o repouso remunerado para os empregados que trabalham à base de comissão.

Este projeto já mereceu aprofundados estudos nesta Casa tendo recebido parecer contrário, por duas vezes seguidas, da douta Comissão de Constituição e Justiça e também parecer contrário desta Comissão, na sessão de 8 de maio do corrente ano. Todos esses pareceres foram por unanimidade.

Hoje, apreciamos a emenda oferecida em plenário que altera a redação do artigo primeiro. Esse artigo primeiro do projeto está redigido nos seguintes termos:

"Art. 1.º — Têm direito à remuneração do descanso de que trata a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os empregados que percebem remuneração sob forma de comissão, desde que trabalhem em serviço interno da empresa ou sujeitos ao horário de trabalho normal estabelecido no Decreto-lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho."

A emenda ora em estudo, manda substituir o disjuntivo ou pelo conectivo e no texto do citado artigo primeiro. Não temos razões para modificar nosso parecer de 8 de maio findo, aprovado por esta digna Comissão, reconsiderando nossa argumentação contrária ao projeto.

A emenda não altera projeto, nem mesmo atenua os efeitos nocivos da proposição.

Opinamos, pois, pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 25 de Setembro de 1957. — *Neves da Rocha*. — Presidente. — *João Arruda*. — Relator. — *Leonidas Mello*. — *Fausto Cabral*. — *Mário Motta*.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARCERES SUPRA

EMENDA N.º 1

Substitua-se o disjuntivo "ou" pelo conectivo "e".

Justificação

A conjunção "e" torna mais rigorosas as condições para que os balconistas comissionistas façam jus ao descanso remunerado.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1957. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito. 3140 156

O SR. OTHON MÄDER:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, conforme prometi, venho hoje a esta tribuna para trazer os elementos, as provas, as razões em que fundamento a denúncia que há dias fiz nesta Casa, de que o Sr. Moysés Lupion, Governador do Estado do Paraná, é o grande responsável pelos acontecimentos sangrentos que lá se desenrolaram. O sangue que correu no sudoeste do Paraná deve ser às explorações, às violências praticadas pela CITLA, da qual o Sr. Moysés Lupion é grande interessado, pois essa Companhia pertence ao seu grupo financeiro.

Antes de entrar propriamente no assunto que hoje me traz à tribuna,

quero tecer alguns comentários preliminares.

Em primeiro lugar, agradeço ao meu nobre colega e digno representante do Estado do Paraná nesta Casa, Sr. Gaspar Velloso, pela maneira com que no seu último discurso tratou deste caso: S. Ex.ª com inexecidível cavalheirismo, correspondeu à minha atitude, pois sabendo eu que o Ilustre representante do Paraná ia proferir a defesa do Sr. Moysés Lupion e trazia farta documentação para ler e exibir, deixei de comparecer para não apartear-lo, a fim de que ele pudesse, com tempo, vagar e serenidade expor as razões em que também se fundamentou para essa defesa. Correspondendo ao meu gesto S. Ex.ª não se referiu à minha pessoa no seu citado discurso.

Sr. Presidente, lamento que um homem com um passado político tão longo e com uma nota desabonadora, como é o caso do nosso prezado colega Senador Gaspar Velloso, se veja na contingência de vir a esta alta tribuna do Senado defender um governador que é apontado pela opinião pública do país como um homem de negócios, um homem que acucia os deveres de cidadão e de homem público colocar os interesses particulares.

Estamos cansados de saber do procedimento do Sr. Moysés Lupion em relação a essas questões de terras e negociações e nas quais o seu nome está sempre envolvido, pois que é chefe de um grupo financeiro que controla cerca de trinta empresas, conforme dentro em pouco leremos na o Senado conhecer. Essas empresas que têm, às vezes, interesses conflitantes com os do povo, com os interesses nacionais, merecem todo o apoio de S. Ex.ª, que esquece completamente as obrigações que assumiu com o povo do Paraná, quando o elegeu Governador pela segunda vez.

O Sr. Oscar Velloso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Agradeço as expressões de V. Ex.ª com relação ao meu passado político e bem assim a deferência de haver permitido que eu pronunciasse meu discurso sem apartes. Procurarei, nesta sessão, em que V. Ex.ª pretende acusar o Governador do meu Estado, conservar uma linha de conduta compatível com o Senado, apartando-o só quando necessário, fugindo ao aspecto pessoal da questão, e me limitando serenamente ao esclarecimento dos fatos. Ao mesmo tempo, porém, afirmo que não venho defender, neste Plenário, a pessoa do meu particular amigo Sr. Moysés Lupion, pois que naturalmente tem advogados para essa defesa. O que devo defender no Senado, quando procuro apenas esclarecer a verdade, é o princípio da autoridade, o respeito à autoridade constituída, aqueles que, eleitos pelos seus concidadãos, ocupam cargo de destaque na vida pública brasileira. Estou certo de que, defendendo-os, defendo o regime, a ordem pública, os bons costumes, o princípio da autoridade e, mais que tudo, a segurança que eu e V. Ex.ª devemos ter nesta Casa, como representantes do povo. Defendo, um ex-Senador, como o nobre colega gostará de ter amanhã, quando daqui sair, alguém que o defende, se julgar que os ataques que por acaso lhe façam, sejam injustos; os fatos que lhe imputarem não sejam verdadeiros. Eis o esclarecimento que desejava dar a V. Ex.ª, agradecendo mais uma vez as expressões hospitais em relação a este humilde representante do Paraná.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o aparte do meu Ilustre colega.

Digo mais: na leitura de certos documentos a que vou proceder, jamais aparece em qualquer deles o nome do Sr. Gaspar Velloso. E S. Ex.ª acompanha a política do Sr. Moysés Lupion, há mais de dez anos, no entanto nunca teve seu nome envolvido nessas empresas. O atual Governador do Paraná que conseguiu envolver num-

rosos políticos para o êxito dos seus negócios, não obteve a mínima participação do Sr. Gaspar Velloso em qualquer desses empreendimentos. E a ressalva que desejo fazer, como ato de justiça a quem soube se conduzir com tanta honradez durante sua carreira política e que está sendo desenvolvida agora no Senado da República.

Sr. Presidente, entretanto a sinceridade do meu nobre colega foi ludibriada, o Sr. Moysés Lupion abusou de sua boa fé ao fornecer a S. Ex. elementos que, absolutamente, não representam a verdade, para que o ilustre Senador os trouxesse a esta Casa, inclusive a certidão da Junta Comercial do Paraná que nada representa, como dentro de poucos minutos demonstrarei. O Sr. Moysés Lupion, realiza os negócios mais indecorosos, mais nocivos à Nação e ao povo e depois recorre ao prestígio e à inteligência de seus amigos, para defendê-lo quando atacado. É o caso que se dá com o nobre Senador pelo Paraná.

Sr. Presidente, dizia eu, na sessão em que apresentei a denúncia sobre a responsabilidade do Governador Moysés Lupion, relativamente aos acontecimentos que se desenvolveram no Paraná, nos últimos dias, que S. Ex. era o chefe do Grupo Lupion da qual faz parte a firma Clevelândia Industrial e Territorial Limitada, conhecida pela sigla "CITILA".

Tinha S. Ex. grande interesses em que essas empresas conseguissem êxito, embora em prejuízo do Estado e da própria União.

Sr. Presidente começarei lendo trecho do discurso do meu ilustre colega, Senador Gaspar Velloso, quando mencionou o relatório do Chefe de Polícia do Paraná, Sr. Pinheiro Júnior, em que, a certa altura, declara:

"Além dessas mortes, em número de sete, nenhuma outra se registrou naqueles municípios, em consequência dessas divergências, até o presente momento".

As divergências existentes são entre empresas colonizadoras e o povo que reside naquelas terras. Pois bem, o Chefe de Polícia, que havia afirmado não haver mais de sete mortes, informou em seu relatório ao Governador:

"Há pouco, a 2 de agosto — portanto bem antes dos últimos acontecimentos — precisamente, no município de Pato Branco, distrito de Verê, um grupo de colonos armados atacou os escritórios da "Cia. Comercial Agrícola Paranaense Ltda.", perecendo, em consequência do choque travado, dois dos assaltantes".

Continua o relatório: "Vários fatos, sucedendo-se em poucos dias, anunciavam terem se agravado as desinteligências existentes entre a empresa colonizadora e os posseiros, até que a 9 de setembro, no lugar "Lajeado Grande" foi morto, de emboscada, o funcionário da "Aracurana".

Eis, Sr. Presidente, um relatório que pode ser apontado como inverídico, pois, ao mesmo tempo que consignava sete mortes, logo adiante cita mais três e um ferimento grave. Não se lembrou o ilustre Chefe de Polícia do Paraná da morte, pouco tempo antes, do Vereador do Partido Trabalhista Brasileiro de Pato Branco, Pedro Alves Silva, conhecido por Pedro Barbeiro, assassinado por um grupo de capangas da CITILA, no momento em que colhia assinaturas para um abaixo-assinado a ser dirigido ao Sr. Presidente da República, reclamando contra as tropelias e violências praticadas por aquela Companhia. Foi aquele político, como disse, assassinado e o abaixo-assinado resgatado pelos capangas, auxiliados pela polícia do Estado.

Há, ainda, a registrar mais dez mortes que, embora do conhecimento geral, não tiveram suas causas verificadas, devido talvez às dificuldades da zona em que se situa o município

de Pato Branco ou por interesse das colonizadoras. Essas ocorrências, no entanto, não figuram no relatório apresentado pelo citado Chefe de Polícia ao Sr. Presidente da República, aos Srs. Ministro da Guerra e da Justiça e aos Chefes das Casas Civil e Militar da Presidência da República. O referido documento, portanto, tem valor relativo ou quase nêlhum. Visa ele isentar de culpa os responsáveis que afinal teve de reconhecer que são as empresas colonizadoras e fazer crer ao povo brasileiro que reina absoluta calma e ordem naquela região. Apesar, no entanto, do nosso desejo de que a ordem já estivesse restabelecida, verificamos que, infelizmente, a pacificação não é completa. O povo está ainda em armas, prevenido para reagir contra a intromissão dos "jagunços", como eles os chamam, ou seja, dos agentes e corretores das companhias colonizadoras. A função destes é amedrontar e ameaçar os pobres colonos, forçando-os ou a comprar as terras, por preços exagerados, ou a abandonarem, a fim de que as empresas prevalecendo-se da valorização decorrente das benéficas que essa pobre gente ali realizou, vendam as terras a pessoas ricas e poderosas.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muito prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Se V. Exa. consentisse, eu lhe enviaria para que a lesse e sobre ela meditasse, a publicação que tenho em mão (Exibe ao Plenário, feita ontem na revista "O Cruzeiro"), sob o título "Extra — Sangue no Paraná" e o sub-título "Para ser destacada".

O SR. OTHON MADER — Já possui um exemplar dessa publicação; e já a li.

O Sr. Gaspar Velloso — Nesse caso V. Exa. poderá verificar, na oitava página, uma fotografia com a legenda: "Em Capanema, os dois delegados de Polícia, Coronéis Henrique Dias e Alcebíades da Costa, tomavam chimarrão, calmamente, na Delegacia de Polícia"; e, ao lado, encontrará a foto do telegrafista e do Sargento de Polícia, com os posseiros na janela. Vê-se, assim, que reina a calma naquela zona e que o policiamento está sendo feito e respeitado.

O SR. OTHON MADER — Conheço perfeitamente a publicação, li a reportagem.

Sr. Presidente, o fato de se encontrarem lá essas autoridades não quer dizer que haja pacificação.

Por toda parte do interior, o povo está pronto para reagir a qualquer assalto. Tanto isto é verdade que os Coronéis cujos retratos aparecem nas páginas de "O Cruzeiro" — Henrique Dias e Alcebíades Costa, — entraram na região sobrinho. Aliás, unicamente sob a condição de não se acompanharem de força foi que puderam aparecer em Santo Antônio e Capanema, segundo a descrição do repórter, que acrescenta consistir a missão destes em pacificar os colonos.

O Sr. Gaspar Velloso — Na primeira página da reportagem, vêm-se as tropas que se encontram no local.

O SR. OTHON MADER — Os colonos ainda estão armados e preparados e não permitem absolutamente que esses corretores de terras, colonizadores, esses jagunços, como eles chamam, novamente lhes invadam as terras e os assassinem.

Eis por que quero que ainda não há pacificação. Aliás, não basta pacificar à força, mandar para lá a Polícia toda a dizer: "quem se mexer, será morto". Não! Para pacificar os colonos é preciso, em primeiro lugar, resolver a questão das terras; não é pelas armas, pela violência que se decidirá uma questão social dessa gravidade.

Mais de trinta mil homens com suas famílias, vivem naqueles sertões, todos sedentos de ter sua moradia, seu

lote de terra, segurança e paz para trabalharem. Da forma por que está procedendo o Governo do Paraná, protegendo as companhias colonizadoras, entra os colonos e posseiros jamais se conseguirá a pacificação.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. OTHON MADER — Com prazer.

O Sr. Gaspar Velloso — Desuça a insistência, creia creia sinceramente que meu único objetivo é esclarecer a verdade para o Senado.

O SR. OTHON MADER — Acrescento na sinceridade de V. Exa.

O Sr. Gaspar Velloso — Gostaria que V. Exa. acompanhasse meu raciocínio para, em última ratio, ver se estou ou não dizendo a verdade, o que o Governo do Paraná pode ou não fazer. Sabe o nobre colega que o Chefe do Executivo do Paraná reivindicou o direito às terras de Clóppin e Missões; julga-se com o direito a elas porque eram do Domínio da União e passaram para o do Estado. Quando o Paraná propôs ação para ser unificado na posse dessas áreas que considerava suas a Companhia Territorial CITILA entrou no feito, declarando que elas lhe pertenciam e contestou a ação. Neste meio tempo, a União também se julgou proprietária das glebas, com o domínio delas, pelo fato de que, tendo pertencido antes ao Estado do Rio Grande do Sul, foram incorporadas ao Patrimônio Nacional. Temos, então, em julho, três grupos declarando-se donos das terras: a União, o Estado e a Companhia Territorial CITILA. O processo está correndo os trâmites legais na Justiça do Estado do Paraná e no Supremo Tribunal Federal. Como poderia o Governo estadual resolver a questão dos posseiros? Localizá-los e dando-lhes as terras? — Não. Porque, se assim agisse, estaria criando conflito com os dois outros proprietários sub-judice: a União e a CITILA. Não podemos, pois, ir a conflitar com a União, e localizar os posseiros, como V. Exa. deseja, portanto, emitir títulos de posse que se diz dona, e com o Judiciário, que ainda não dirimiu a questão. Poderá o Estado desapropriar as áreas? — Dirá V. Exa. que pode.

O SR. OTHON MADER — É uma solução.

O Sr. Gaspar Velloso — Não se pode desapropriar. A solução, que V. Exa. apresenta, seria razoável, olhada a grosso modo. E não pode desapropriar, por que? Porque ninguém pode dispor de qualquer propriedade. Pertença ela a quem quer que seja, é obrigatório, pela Constituição Federal, o pagamento do preço.

O SR. OTHON MADER — O pagamento ou o depósito do preço. Não sabendo qual o proprietário, deposita o dinheiro em juízo.

O Sr. Gaspar Velloso — O Estado do Paraná não pode tomar essa medida por uma única razão. Exmo. Senhor representante do Paraná. Ele, Estado, julga-se dono e propôs uma ação em Juízo. Como dono de uma coisa, ele vai a um terceiro o que lhe pertence? Assim, não pagar é possível fazer-se a desapropriação que V. Exa. preconiza. De um lado, o governo não pode conflitar-se com a União e o Judiciário; de outro, não pode localizar os posseiros praticando a desapropriação, o que seria justo e humano. A função do Estado é deixar que tramite na Justiça Federal o feito; dirimido este e julgado qual o seu legítimo proprietário, garantir pela força policial, ou, então, enquanto essa não se resolve, garantir apenas a ordem pública, sem entrar na mérito — a quem pertencem ou não as terras. Perdoe V. Exa. a extensão do aparte, mas este esclarecimento é ou não justo, em face do Governo do Estado? Poderia ele agir de outra maneira? V. Exa. no governo, como procederia?

O SR. OTHON MADER — O argumento de V. Exa. comporta várias

respostas, e diversas soluções podem existir para este caso. A da desapropriação é perfeitamente cabível. Quando o Deputado Mário Gomes da Silva, há dias, pronunciou discurso na Câmara Federal, o Deputado Fernando Ferraz, do Rio Grande do Sul declarou que, em caso idêntico no seu Estado, o Governo resolvera pela desapropriação das terras, solucionando, assim, rapidamente o conflito. Não é possível que eternizemos essa questão, e os pobres homens, esses lavradores infelizes que moram naquele sertão, continuem sob o despotismo da política do Paraná, que auxilia e protege os jagunços das empresas colonizadoras. É preciso encontrar, com urgência, uma solução. Creio que o argumento apresentado pelo nobre Senador Gaspar Velloso de que o Paraná se julga com direito às terras e não cabe a desapropriação, não procede. A solução para este caso é precisamente o Estado do Paraná depositar o preço das terras em Juízo, e continuar pleiteando os seus direitos. Não abdica dele; continua pleiteando as terras. Se de fato pertencerem, a Justiça há de lhe dar ganho de causa. Se perder a questão, o vencedor do pleito levantará o depósito.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência já declarou, ante-ontem, que essas terras são as mesmas, cuja venda foi impugnada pelo Tribunal de Contas.

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Fernandes Távora — E o que o Senado e a Câmara dos Deputados reconheceram que realmente não pertencem a essas companhias. Se assim é e se, de direito, ainda não pertencem ao Paraná, está ele pugnant pela posse de bens sub-judice. Parece-me, por conseguinte, que, atualmente, a única solução seria o governo do Paraná manter os colonos nas suas posses e impedir que ninguém os incomode.

O SR. OTHON MADER — Exatamente. Esta seria a verdadeira solução, mas não será possível enquanto o governador do Paraná for parte interessada na questão.

O Sr. Fernandes Távora — Aí, a questão é outra.

O SR. OTHON MADER — Aí é que está o calcanhar de Aquiles. Ao Sr. Moysés Lupion, co-proprietário da CITILA e das outras empresas colonizadoras subsidiárias, é claro que não convém essa solução; seu interesse é que os colonos sejam enxotados ou adquiram as escrituras fornecidas pela CITILA, reconhecendo os direitos desta companhia.

O Sr. Fernandes Távora — A CITILA quer demonstrar que é dona das terras, quando nem o Tribunal de Contas nem o Congresso lhe reconheceram esse direito.

O SR. OTHON MADER — Esta solução de manter a situação até o pronunciamento da Justiça, Sr. Presidente, já foi dada ao tempo do Governo dos Srs. Munhoz da Rocha e Oliveira Franco, no Paraná. Esses dois homens, quando governaram o Paraná, reconheceram a gravidade da situação e pensando mesmo que o Estado não devesse intervir, mantiveram o status-quo e proibiram as coletorias estaduais de receber impostos de transmissão de propriedade em consequência de vendas feitas pelas companhias colonizadoras, o que só poderia fazer confusão cada vez maior.

O Sr. Fernandes Távora — O que é direito.

O SR. OTHON MADER — Essa situação, que estava dirimida e que se prolongava por algum tempo, até que a Justiça se pronunciasse, foi logo desfeita pelo Sr. Moysés Lupion assim que assumiu o Governo. Sua primeira

ra preocupação foi revogar essa portaria da Secretaria da Fazenda — que dentro em pouco lerei — permitindo então que a CITLA fizesse o que está fazendo, — vendendo terras a torto e a direito, aumentando a confusão reinante, porque disso ela só pode tirar proveito. O governador satisfaz os desejos da "CITLA".

Essa a situação que deveria ter sido mantida pelo Sr. Moysés Lupion. Sendo ele acusado de ser interessado na questão, como Governador do Estado S. Ex.^a deveria ser o primeiro a manter a situação que encontrou. Até mesmo perante os seus sócios poderia ser justificável dizendo que nada podia fazer por já ter encontrado assim solucionado o caso. Isso um homem decente e digno faria, mas o Sr. Moysés Lupion achou melhor revogar, através de seu Secretário da Fazenda, aquela portaria para melhor satisfazer seus interesses pessoais. Para o Sr. Moysés Lupion estes estão sempre acima dos interesses do povo.

O Sr. Gaspar Velloso — V. Ex.^a me permite outro aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Gaspar Velloso — Aproveito a oportunidade para responder também a afirmação do meu ilustre colega do Ceará, Senador Fernandes Távora a quem admiro, respeito, e amato mas de quem tenho, por vezes, de divergir. V. Ex.^a, Senador Othon Mader, é engenheiro e o ilustre representante do Ceará, médico. Os dois, imbuídos necessariamente de grande espírito público, procuram solucionar problemas evidentes da vida pública nacional um dos quais é o dos posseiros. Entretanto, esquecem Vossas Excelências que o direito de propriedade é regulado pelo Código Civil e as leis que o regulam ainda não foram revogadas. O que Vossas Excelências preconizam dando a terra aos posseiros que dela se apoderaram, corresponde a uma verdadeira revolução agrária, de que é temerosa quase toda a opinião pública brasileira. Alegro-me, entretanto, de ver V. Ex.^a, ilustre representante da União Democrática Nacional, e o não menos ilustre e digno representante do Ceará nesta Casa, formarem ao lado daqueles que vão, amanhã, se bater por uma reforma agrária no sentido de se dividir a terra e entregá-la a aqueles que as lavram, que as fazem frutificar, sem o respeito aqueles que têm o direito de domínio e propriedade. Se V. Ex.^a quiser apresentar noteio neste sentido, distribuindo as terras ócios do território nacional a aqueles que efetivamente neles labutam, tenha certeza de que encontrarei da minha parte e do Governador do meu Estado o máximo apoio no estudo dessa lei, desde que corresponda às necessidades e aos anseios nacionais e não quebre violentamente a nossa tradição jurídica mantida até esta data.

O SR. OTHON MADER — Vossa Excelência diz muito bem que contarei com o apoio do Sr. Governador do Estado para estudá-la. Acredito que por fingimento manda estudar. Mas que a queira aplicar, isso duvido, porque não é do seu interesse; e não sendo, não o faz. Se é do interesse público, não importa ao Sr. Moysés Lupion, que é um homem sumamente egoísta. Só cuida dos seus interesses e pouco se incomoda com o que está acontecendo no sudoeste do Paraná, como já procedeu quando, no seu primeiro Governo, os colonos de Porecatú se levantaram para protestar contra aqueles poderosos que vinham, apoiados pelo Governador Lupion tomar suas terras. E daí aquela revolta de Porecatú onde tanto sangue correu de pobres lavradores como hoje sangram os colonos de Missões e Chopin.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. OTHON MADER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O ilustre representante do Paraná alegou que V. Ex.^a e eu queríamos deturpar a lei, interpretá-la à nossa vontade, que a questão não é para ser resolvida por médico ou engenheiro. Na realidade, não é, mas, médicos e engenheiros também têm algum bom senso, o que é necessário no caso. Se a Companhia se arrogou a esse direito de posse e não teve o apoio, a sanção do Tribunal de Contas nem do Congresso Nacional, por que continua a insistir em espoliar os que estão colonizando aquelas terras? O que preconizei aqui e S. Ex.^a o nobre Senador Gaspar Velloso há de reconhecer razoável, porque na realidade o é, foi que desde que a questão está *sub-judice*, deve-se-lhe aguardar a decisão da Justiça. O que decidir ela o Governo do Estado e a empresa devem concordar.

O SR. OTHON MADER — Tem razão V. Ex.^a e acrescento: a situação atual não é a mesma que o Senhor Moysés Lupion encontrou, quando assumiu o Governo do Estado. Naquela ocasião, a posse das terras estava com a União e a Colônia Agrícola General Osório. A CITLA não tinha posse nenhuma sobre as terras. Mas depois, que o Sr. Moysés Lupion assumiu o Governo, as coisas mudaram completamente. Hoje a CITLA tem a posse de quase a totalidade das terras, porque foi nisso auxiliado pela Polícia e pelo Governador do Paraná. Faço questão, Sr. Presidente, de repetir isso, por várias vezes, porque é público e notório, que a CITLA se apossou daquelas terras protegida pelo Governador Lupion por intermédio da polícia paranaense. Todos sabem no Paraná que aquela região está sendo policiada por delegados da Polícia, que têm ordem de amparar, de auxiliar a Companhia Citla em todas as emergências. Essa a verdade, ninguém ignora. Se V. Ex.^a, Sr. Presidente, deseja uma prova da veracidade do que a firma terá no relatório da comissão de parlamentares para entrar em contato com os colonos e certamente ouvirá o que sofrem com os policiais do Paraná, que têm ordem de tratar bem quando se trata da CITLA e tratar mal, expulsar das terras aqueles que fizeram qualquer oposição à CITLA. A polícia, alguns escrivães e vários promotores públicos e juizes daquela zona estão inteiramente a serviço da CITLA, porque por uma errônea compreensão, acham que devem estar ao lado do Governador, que todos também sabem que é co-proprietário da CITLA.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — A Companhia naturalmente pensa como os matutos do interior: estando seus chefes no Governo, se não puderem fazer o que entendem é porque não estão de cima.

O SR. OTHON MADER — Essa justamente a mentalidade reinante na CITLA.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Ex.^a mais um aparte, e desculpe a insistência. Desejo apenas refutar a afirmação do ilustre colega Senador Fernandes Távora com o seguinte: Vamos tirar as terras da Companhia, porque não lhe pertencem, apenas se diz dona delas. O Estado também se diz dono; a União declara que tem direito às terras; o mesmo alega o Conselho de Segurança Nacional porque essas terras estão na faixa da fronteira.

O SR. OTHON MADER — Permite, portanto, à União.

O Sr. Gaspar Velloso — Temos, assim, quatro unidades distintas declarando-se donas dessas terras.

O SR. OTHON MADER — Quatro, não; três, o Conselho de Segurança

Nacional é entidade federal, ele e a União se confundem.

O Sr. Gaspar Velloso — Diz V. Ex.^a muito bem; três entidades distintas tentando a propriedade legítima das terras. Há, agora, o quarto elemento, que V. Ex.^a e o nobre Senador Fernandes Távora figuraram e que se denomina "posseiro". Este não tem absolutamente direito algum. Muitos deles residem na Argentina, como podemos verificar pelas fotografias da reportagem publicada em "O Cruzeiro" desta semana, invadem as terras alheias. Pergunto a V. Ex.^a e ao nobre Senador Fernandes Távora se a Força Policial do meu Estado ou o Exército Nacional podem ir a essas zonas manter esses homens ou se têm obrigação de evitar que invadam terras que pertencem à União, ao Estado ou a qualquer pessoa. Qual será a opinião de V. Ex.^a?

O Sr. Fernandes Távora — Afinal, quem é o dono das terras? O nobre Senador Gaspar Velloso pode informar?

O SR. OTHON MADER — Em primeiro lugar, o Estado do Paraná e a União não estão em conflito, tanto que já existe lei propondo arbitragem para resolver a questão. O Paraná e a União desejam colonizar as terras com os próprios posseiros e aproveitá-las economicamente. Portanto, há coincidência de interesses.

O que há é, de um lado, a União e o Paraná defendendo o patrimônio nacional, e, de outro, uma companhia particular tentando apossar-se, ilegalmente, sem nenhum direito, dessas terras para com elas especular, vendendo caro para se enriquecer.

Sr. Presidente, fui durante muitos anos Diretor do Departamento de Terras do Estado do Paraná. Lembro-me bem de que as terras devolutas, em meu Estado, eram acessíveis aos posseiros caboclos que, ao quisessem ocupar, com o propósito pacífico de cultivá-las e adquirir o direito de propriedade. Estes posseiros tinham o direito de preferência e para que se lhes expedisse o título de propriedade, tinham que fazer prova de cultura efetiva e morada habitual. O que se queria era legalizar as situações irregulares.

A Constituição, aliás, reafirma esse direito no § 3.º do art. 156, que estabelece:

"Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua morada, adquirirá a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita".

Todo aquele, portanto, que foi para as terras devolutas do oeste paranaense, com o propósito pacífico de ali se fixar, trabalhar para o sustento de sua família e o engrandecimento do país, está amparado pela Carta Magna.

No caso de Missões e Chopin que a CITLA quer se apossar por meio de violência não se trata de simples posseiros, de homens que pretendem se apropriar ou invadir terras de quem quer que seja, nem são criminosos. A revolta denuncia a explosão dessa gente, cansada de sofrer, de ser perseguida, de ver a polícia matar para garantir pseudos-direitos das companhias colonizadoras. Levantou-se ela, a revolta, espontaneamente, sem chefe nem preparação e de armas na mão, impediu que os jagunços continuassem a assassinar e a maltratar suas famílias, como está fortemente provado e até reconhecido pelo Chefe de Polícia, Sr. Pinheiro Júnior, em suas declarações.

O Sr. Fernandes Távora e o Senhor Gaspar Velloso — Permite Vossa Excelência um aparte?

O Sr. Fernandes Távora — Peça licença ao ilustre Senador pelo Paraná...

O Sr. Gaspar Velloso — V. Ex.^a tem sempre licença.

O Sr. Fernandes Távora — Um grande cultor do Direito, para lembrar o instituto do "usucapião".

O Sr. Gaspar Velloso — O qual se requer judicialmente.

O Sr. Fernandes Távora — Se não me engano, devia ele amparar os posseiros do Paraná que trabalham essas terras e têm, pelo menos, direito a alguma consideração e não à morte.

O Sr. Gaspar Velloso — Se o nobre orador permitir, darei um esclarecimento.

O SR. OTHON MADER — Se Vossa Excelência for suscinto no seu aparte, terei prazer em ouvi-lo.

O Sr. Gaspar Velloso — Serei rápido. As questões de terras não suscitam violências apenas nos sertões longínquos do Paraná. Ocorrem, também, no Rio de Janeiro; e, em decorrência, também morre gente. No meu Estado, entretanto, os mortos eram empregados da Companhia colonizadora.

O SR. OTHON MADER — Morreram vítimas da reação dos colonos, que foram os primeiros sacrificados.

O Sr. Gaspar Velloso — Os matadores foram os que V. Ex.^a denomina "posseiros", os quais, sem direito, ocupam terras que o nobre colega diz pertencerem à União. Se a população favelada do Rio de Janeiro se aproveitasse do argumento de Vossa Excelência e se julgasse com direito à posse dos terrenos onde moram, amanhã nossas casas estariam ameaçadas, dentro do conceito de "meu direito". Essa gente, cansada de pleitear um lugar decente para viver, descerebra dos mortos e a população da Capital da República que se acautela.

O SR. OTHON MADER — São casos muito diferentes. Não se assemelham. — No caso do Paraná, o Governo não devia permitir que a questão atingisse a gravidade atual. No entanto, muito concorreu ele para os acontecimentos. Há muito tempo declarei eu, nesta Casa, que a situação tendia a se agravar, como sucedeu, se não fossem tomadas medidas energéticas e adequadas, a fim de evitar a explosão dos colonos e dos posseiros, cansados de tantas perseguições e sofrimentos.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Ex. que eu conte um fato só?

O SR. OTHON MADER — Rapidamente.

O Sr. Gaspar Velloso — Sei que estou abusando; mas, como se trata de esclarecimento talvez seja interessante ao discurso de V. Ex.

O SR. OTHON MADER — Que ainda não tive oportunidade de comentar.

O Sr. Gaspar Velloso — O Ministro Décio Moura, do Itamarati, contou-nos que, há três anos, antes de viajar como Embaixador do Brasil no Vaticano, comprou terreno situado num dos logradouros mais bonitos do Rio de Janeiro, medindo 50 metros de frente e dimensão correspondente de fundos, depois, foi cuidar de sua embaixada. Esse terreno foi comprado em prestações, parte à vista, parte a longo prazo. Voltando do exterior, decorridos dois anos, encontrou o terreno ocupado por intrusos. Isto no centro do Rio de Janeiro! Teve de pagar a alguns para saírem e vieram outros. Não encontrando solução para o caso, de vez que o terreno ainda não estava pago e não conseguia usar, teve de vendê-lo para conseguir descanso. A Polícia do Rio de Janeiro está agindo; é natural que haja. Todavia, não poderá mais agir daqui a dias porque terá contra si oradores como V. Ex.^a, articulistas como o que hoje escreve no "Correio da Manhã"; enfim, quanto acham que o Exército Nacional deve manter na

posse das terras aquêles que, efetivamente, não têm seu domínio e não querem esperar decisões judiciais.

O SR. OTHON MADER — V. Exa. não pode comparar um caso desses com o do sudoeste paranaense, é diferente. Aquella gente entrou pelos caminhos legais, pagando impostos, apresentando-se às delegacias de Polícia e indo ocupar lotes indicados da Colonia Agricola General Osório. Em geral, os agri- mentores da Colonia levaram-nos para o mato dizendo-lhes: — Vocês aqui podem ficar e estabelecer-se com o consentimento da autoridade.

Não se estabeleceram pela violência nem estavam desrespeitando o direito de quem quer que fosse. Esses colonos pacíficos agora estão sendo expulsos de suas terras, onde trabalharam e produziram. Foram localizados muitos pela própria. Outros lá entraram porque sabiam que aquelas terras são da União ou do Estado e que estes lhes venderiam. Sabiam que não eram da Cítila.

Sr. Presidente, não quero alongar-me mais nessa questão, porque os jornais mesmo se estão encarregando, através de reportagens, de mostrar que a agitação provém dos abusos e desmandos praticados pela empresas colonizadoras, entre as quais está a Cítila, do Senhor Moyses Lupion.

Mais adiante, o Relatório do Chefe de Polícia incide em vários erros e citações que não são verdadeiras. Afirma que existe a calma, que tudo cessou.

Entretanto, em trecho anterior, diz: "Nessa oportunidade, como nos fosse impossível aterrisar no Município de Capanema, entrevistamo-nos em Foz do Iguaçu com uma comissão de colonos, que fôram àquella cidade pedir a intervenção do Exército, sob a alegação de que somente se entregavam às tropas federais".

Está aí, Sr. Presidente, declaração muito séria. Os colonos não podem ter confiança na Polícia nem naquelles que estão na Companhia Cítila. Eles se entregariam, como disseram ao Chefe de Polícia, às Forças Federais porque só assim se sentiam protegidos.

Infelizmente, porém, a companhia destacava para apaziguar os ânimos em Francisco Beltrão, para manter a ordem naquela região e fazer com que a Cítila refreasse suas tropelias e avançasse nas terras desses pobres posseiros, e respeitasse a Faixa de Fronteira, cruzou os braços. Declinou que estava simplesmente, para observar e nada podia fazer. O Exército assistiu ali impassível as cenas de barbarismos contra os miseráveis lavradores, praticadas pela Cítila e suas filiais.

Os colonos, ao se verem desamparados — porque nem o Exército, nem a força estadual, que os poderiam ter apoiado, se apiedaram d'elles resolveram agir por suas próprias mãos e organizaram a resistência. É uma reação natural, que até o Direito permite: defender seu teto, seu lar, sua família e suas terras, de armas na mão. Quem assim procede, em legitima defesa, não pode ser acusado de criminoso. Criminosos e bandidos são sim, e uelles que assaltam, saqueiam, e trucidam os pobres colonos.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Lamento comunicar ao nobre orador que está a terminar a hora do expediente.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (Pela ordem) Sr. Presidente — Requeiro a V. Exa. consulte o Plenário sobre se concede o tempo necessário ao nobre Senador Othon Mader, para concluir seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados, (Pausa).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mader.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, agradeço ao nobre colega Senador Juracy Magalhães, e ao Senador por terem consentido que eu continue na tribuna, a fim de terminar as considerações que venho fazendo a respeito dos problemas do sudoeste do Paraná.

Diz, mais adiante, o Chefe de Polícia:

"Cessou, destarte, por completo, a agitação verificada durante alguns dias nos municípios de Capanema e Santo Antônio. Outras medidas de caráter policial, como a nomeação de militares para essas delegacias, e reforço dos destacamentos e a criação de uma polícia montada, — que constitui a única e eficiente maneira de se policiar efetivamente a zona, — e que já foram determinadas por Vossa Excelência, conseguirão tornar duradoura essa tranquilidade".

Puro erro do Chefe de Polícia do Paraná, Sr. Presidente. Não pense S. Sa. que, com a força militar que pretende impôr àquella região, a tranquilize. Não, Sr. Presidente! Já disse — e repito — é uma questão social complexa, que depende de muitos fatores, e não se pode resolver por meio de pressão militar. Não é prendendo os colonos, amedrontando, mantendo grande força policial na região, que se solucionarão os problemas das terras ocupadas por esses pobres posseiros e ilegalmente pretendidas pela Cítila. Mais adiante, continua o Chefe de Polícia afirmando a mesma coisa.

Sr. Presidente, como tenho pressa de tratar do assunto que me trouxe à tribuna, passo a examinar ligeiramente a Certidão da Junta Commercial do Paraná, apresentada neste plenário, pelo ilustre Senador Gaspar Velloso. Essa certidão traz-nos subsídios interessantes, curiosos mesmo — que até desconhecíamos — sobre a constituição dessa firma.

Diz aquele nosso eminente colega que se trata de uma Sociedade formada por 145 cotistas, todos gente humilde, provindos das zonas agrícolas de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Se, porém, examinarmos a relação dos componentes dessa Sociedade, verificaremos que muitos d'elles são advogados, ricos proprietários, negociantes, moradores no Rio de Janeiro, e que receberam suas cotas como participação de capital daquela sociedade, uns, por serviços profissionais, outros por terem sido intermediários e ainda outros, que residem no Paraná, por terem facilitado os registros nos Cartórios de Imóveis daquele Estado, e outros porque são da família. Assim, fazendo-se uma comparação, chegamos à seguinte situação: num capital de cinquenta milhões de cruzeiros, encontramos Cr\$ 38.683.000-00 de (28) vinte e oito quotistas apenas, que detêm, em suas mãos, 77% do capital da sociedade. Trata-se, Sr. Presidente, de pessoas que moram em Curitiba, Rio de Janeiro e Porto Alegre; que não se dedicam à agricultura e apenas se servem das terras para especulações, vendendo-as caro aquêles pobres colonos que as adquirem com o suor do rosto, pelos preços exorbitantes exigidos por aquellas companhias.

Os outros 118 quotistas, Sr. Presidente, detêm apenas Cr\$ 11.317.000-00 ou seja, 23% do capital.

Vê V. Exa. que esta sociedade, (Cítila) aqui apresentada com tanta ênfase pelo eminente colega Senador Gaspar Velloso como sendo de agricultores, colonos, gente humilde, na verdade é uma sociedade de ca-

pitalistas, de especuladores, de aproveitadores, que vão se enriquecendo com o dinheiro dos pobres colonos. Esta a verdade.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Gaspar Velloso — Desejo esclarecer um assunto que não gostaria de trazer ao conhecimento do Senado, mas sou forçado a fazê-lo, embora com as cautelas necessárias. A sociedade Cítila foi organizada, segundo a Junta Commercial do Estado, a 17 de dezembro de 1947. V. Exa. deve saber que ela se organizou inicialmente com uma fazenda denominada São Francisco de Sales, da qual V. Exa. era proprietário.

O SR. OTHON MADER — Proprietário, não. Apenas me coube uma parte, em pagamento de serviços profissionais. Não chegou a ser de minha propriedade.

O Sr. Gaspar Velloso — Um sexto dessa fazenda pertence a V. Exa., conforme carta dirigida a V. Exa. pelo Dr. Francisco Trevisan Beltrão, representante do espólio do Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, a qual me fez presente o Sr. Governador do Estado, dizendo, na carta que me envia, o seguinte:

"A propósito, e considerando terem essas referências à minha pessoa partido do Sr. Senador Othon Mader, cabe-me, por igual, esclarecer-lhe que, dentre outros políticos paranaenses, que por ventura tenham interesses ligados aquella firma, sei apenas das transações efetuadas por aquelle Senador, e de que é prova a fotocópia anexa".

Sabe V. Exa. que a Companhia Industrial e Territorial Limitada — Clevelândia — começou no Paraná, naquela data de 1947, fazendo exploração de terras — divisões, loteamentos, colonização — que pertenciam inclusive, em parte, a V. Exa.

O SR. OTHON MADER — Foi com que V. Exa. trouxesse o assunto à tona, tentando confundir-me; mas não o conseguirá. Como engenheiro, recebi em pagamento desses serviços profissionais certa área de terra, no ano de 1920. Vê V. Exa. que fazem trinta e sete anos que as recebi. Todavia, nunca as ocupei, nem soube onde se situavam porque ficaram em poder do Dr. Francisco Beltrão, que depois de as vender apresentou como resultado da transação promissórias aceitas pela Cítila e avalizadas por Mário Fontana e não foram pagas. Só o fiz depois de quatro e cinco anos, sob algumas ameaças e em apólices da divida pública. Esperei sete anos por este pagamento. V. Exa. pensa que me confunde, mas não confunde. Não pense V. Exa. que me paga em qualquer falha, porque não sou negociante. Meus negócios são claros. Honestos e posso apresentá-los a qualquer momento. Não fui proprietário dessas terras, que aliás são particulares e não da União nem do Estado. O meu documento era uma simples carta do Dr. Francisco Beltrão.

O Sr. Gaspar Velloso — Nunca se afirmou que V. Exa. é negociante.

O SR. OTHON MADER — Não pense V. Exa. que me acusa com essas citações. Posso afirmar que realmente recebi algumas alqueiras de terra da Fazenda São Francisco de Sales, terras particulares no município de Clevelândia e não onde hoje se desenvolvem aquêles graves conflitos. Não tem nada uma coisa com outra. O que V. Exa. quer é lançar confusão. Foi até prejudicial por esse senhor Mário Fontana, que é um faldão um trapaceiro, um homem acostumado a ilaquear a boa fé de toda a gente. O que fez comigo fez com todos e continua a fazer, apoiado pelo Sr. Moyses Lu-

pion. Mas isto não vem ao caso. Não vendi terras à Cítila. Quem vendeu foi o Dr. Francisco Beltrão e como a mim cabia, por certa, uma participação de 1/6 nas terras do Dr. Francisco Beltrão, este me pagou com títulos da Cítila e Mário Fontana.

Quando o Sr. Moyses Lupion conheceu o Sr. Mário Fontana, já eu não tinha mais nada com as terras de São Francisco. Tive por uma carta — único documento — uma participação de 1/6 daquilo que coubesse ao Dr. Beltrão. Muitos anos depois, o Dr. Beltrão vendeu essas terras ao Sr. Mário Fontana, com quem nunca falei sobre este assunto, pois que a venda foi toda tratada e realizada pelo Dr. Francisco Beltrão. Nem eu podia interferir nessa venda. As terras eram do Dr. Francisco Beltrão e em pagamento dos meus serviços profissionais, o Dr. Francisco Beltrão (pai) me prometeu dar uma participação de 1/6! Vendeu-as ao Sr. Mário Fontana e depois me pagou a minha parte em notas promissórias da Cítila e de Mário Fontana. Portanto, nunca tive transações com a Cítila e Mário Fontana. Não sei a propósito de que V. Exa. vem agora com estas declarações. O intuito é fazer confusão. Mas como é tempo perdido, porque graças a Deus, tenho vida limpa e não tenho em meus atos nem mesmo naqueles praticados há 37 anos atrás, quando ainda recém-formado.

O Sr. Gaspar Velloso — O Senado é testemunha de que não há omissão de minha parte.

O SR. OTHON MADER — Não tem cabimento vinda V. Exa. citar esse caso no Senado, pensando que me intimidaria. Não tenho medo de discutir o assunto com V. Exa. nem com o Sr. Moyses Lupion. Esse o fato. Não pense V. Exa. que vindo acusar-me dessa maneira sentir-me-ia constrangido. Recebi remuneração, seria, honesta, à custa da minha profissão. Quando saí da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, para ganhar minha vida, fui para a Clevelândia trabalhar no sertão. Conheci o Estado do Paraná, palmo a palmo, até a foz do Iguaçu através de medições e disso só me honro. Não posuo um palmo de terra naquela região. Mais tarde fui Diretor do Departamento de Terras do Paraná, justamente ao tempo em que as terras começaram a valorizar-se. Desafio V. Exa. e a qualquer um que diga houvesse eu me aproveitado dessa posição para tirar um pedaço de terra sequer no Paraná. Tenho terras compradas de particulares, mas não do Estado, nem fiz transações com o Governo; acontece o

contrário com o Sr. Moyses Lupion que só transaciona com o Governo; só quer negócios com as Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional; com a União, com o Governo do Estado do Paraná, através de decretos-lei, de desapropriações que revertem em benefício próprio. É desonestidade aproveitar-se dos cargos públicos para enriquecer ilícitamente. Repito que nem cheguei a ser proprietário de um trato de terras na Fazenda São Francisco de Sales. Quem as possuía era a família do Dr. Francisco Beltrão. Com este é que eu tinha um compromisso e nunca neguei com Cítila nem com Mário Fontana. O objetivo que tinha o nobre Senador pelo Estado do Paraná de dizer que sou proprietário em Clevelândia e que já tive transações com a Cítila ou com Mário Fontana absolutamente não atinge a minha honra. Estou disposto a discutir em qualquer terreno a questão que levantada pelo meu nobre colega. É uma operação normal e que foi feita com o Dr. Francisco Beltrão em 1920. Pelos meus serviços que me prometeu pagar com 1/6 daquilo que recebesse dos proprietários da Fazenda São Francisco de Sales, que

era de domínio particular e nada tinha com a União ou o Estado. O Dr. Francisco Beltrão é que vendeu as terras à CITLA ou Mário Fontana e me deu, a minha parte, em notas promissórias. Eu portanto nunca neguei nem com a CITLA nem com Mário Fontana.

O Sr. Fernandes Távora — Poderia V. Exa. informar se o Sr. Mário Fontana, que comprou essas terras, faz parte da CITLA?

O SR. OTHON MADER — É um de seus Directores.

O Sr. Fernandes Távora — Está muito bem posto.

O SR. OTHON MADER — Vê V. Exa. que eu não tinha nada com o Sr. Mário Fontana, nem o conhecia, como já disse. Quem vendeu as terras foi o Dr. Francisco Beltrão.

O Sr. Gaspar Velloso — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Gaspar Velloso — O nobre colega parece estar com o espírito reparado, pensando que eu quisesse terminar qualquer assacandilha contra V. Exa. Exaltou-se, dando as minhas palavras sentido que não tinham absolutamente. Não me passou pela ideia nem por sombra houvesse V. Exa. feito qualquer negociação com terras no Paraná. Tenho afirmado continuamente, não só no Senado, nos discursos que faço, mas também nos conversas particulares com amigos, que considero V. Exa. um homem honesto.

O SR. OTHON MADER — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Gaspar Velloso — Tenho feito essa justiça não só no Plenário continuamente, mas também junto a pessoas amigas de V. Exa. e a inimigas. Pago tal declaração para que V. Exa. não pense que tive qualquer intenção oculta nas minhas palavras. Desejei apenas demonstrar — e peço a V. Exa. que receba com calma, se possível, esta declaração — através de uma carta que o Governador do Paraná me escreveu há muito tempo e que não trouxe ao conhecimento do Senado que não e pelo fato de uma pessoa ter tido ligação com outra, que a ela fica ligada como xipofaga. Não é porque o Sr. Moisés Lupion tenha avalidado títulos da CITLA que seja responsável pela firma; do mesmo modo que vendeu terras a CITLA não é responsável pelo grupo que a compõe daquela data em diante.

O SR. OTHON MADER — Não vendi a CITLA.

O Sr. Gaspar Velloso — Veja V. Exa. minha intenção honesta ao ler a carta que tenho em meu poder; podera verificar não haver qualquer coisa que implique ou denuncie V. Exa. como tendo feito negociações sobre terras. Absolutamente. Estes os esclarecimentos que devia prestar a V. Exa. Ainda mais: para evitar outro atrito com V. Exa. — a quem preso muito — como consequência da natural exaltação de qualquer dos lados, pois somos, ambos, temperamentais, lerei a parte final do seu discurso no *Jornal do Comércio*.

O SR. OTHON MADER — Agradeço o aparte de V. Exa., em cuja sinceridade acredito. Sei que não trouxe esse documento ao Senado proposadamente, com o intuito de me acusar. O Sr. Moisés Lupion, no entanto, mandou-me essa carta pensando que me pudesse confundir. Essa a sua intenção, embora soubesse que não tenho meu nome ligado a questões de terras da União ou do domínio do Estado. Frizo que as terras de São Francisco de Salles Pertencem a uma velha fazenda paranaense, ocupada há mais de cem anos; e jamais pertenceram ao Estado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Nessa ponto V. Exa. pode ficar tranqüilo. Ninguém, nesta Casa ou mesmo no País, porá em dúvida sua inexcusável probidade.

O SR. OTHON MADER — Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, já demonstrei que a CITLA, que se dizia protetora da propriedade agrícola e dos colonos, é, na realidade, especuladora de terras. Vejamos, por grupos, os componentes da sociedade e suas cotas: o grupo Fontana, chefiado por Mário José Fontana, tem Cr\$ 22.823.000,00; o grupo Menegassi, cujo chefe é cunhado do Sr. Mário José Fontana, Cr\$ 3.435.000,00; o grupo Rupp, Cr\$ 2.670.000,00; o grupo dos advogados e intermediários da política, Cr\$ 6.600.000,00; o grupo dos auxiliares. Isto é dos procuradores que conseguiram as procurações e trabalharam de qualquer forma, para a fundação da Sociedade, participa com Cr\$ 3.155.000,00; total Cr\$ 38.683.000,00. Os demais, cuja situação desconhecemos, mas, admitimos, sejam lavradores — e talvez não o sejam — devem ser credores do Sr. Mário Fontana e da CITLA, que reaveram o valor de dividas em quotas da Sociedade. Portanto cai por terra essa mistificação de que a CITLA é uma sociedade de 146 humildes agricultores.

Sr. Presidente, há outro aspecto interessante a examinar. Lendo a escritura, chegamos à conclusão de que a CITLA é detentora de terras — cuja posse disputa com a União — que abrangem uma área de cerca de cinco mil quilômetros quadrados.

Se atentarmos para o fato de que o Distrito Federal tem mil trezentos e cinquenta quilômetros quadrados, concluiremos que as terras em litígio, ilegalmente em poder da CITLA, representam quase quatro vezes a superfície da Capital da República.

Trata-se de latifúndio, de imensa área de terra, situada exatamente na fronteira do Brasil com a Argentina. Eis porque o Conselho de Segurança Nacional várias vezes se pronunciou contrariamente a essa alienação, alegando ser ela irregular e inconveniente aos interesses do País.

Nós, do Senado, já tivemos oportunidade de examinar o parecer emitido por aquele Conselho a respeito dessas terras.

O nobre Senador Cunha Mello, em discurso aqui pronunciado, disse que as assinaturas do parecer são de homens que representam a mais alta expressão política brasileira. Com efeito, assinaram-no os Senhores:

Nereu Ramos, então Presidente da República; Francisco de Menezes Pimentel, Ministro da Justiça e Negócios Interiores; Almirante Antônio Alves Câmara, Ministro da Marinha; General Henrique Lott, Ministro da Guerra; José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores; Mário Câmara, Ministro da Fazenda; Lucas Lopes, Ministro da Viação e Obras Públicas; Eduardo Catalão, Ministro da Agricultura; Abguar Renault, Ministro da Educação; Nelson Omega, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio; Vasco Alves Secco, Ministro da Aeronáutica; Maurício Medeiros, Ministro da Saúde; General de Exército Anor Teixeira dos Santos, Chefe do Estado Maior das Forças Armadas; Almirante de Esquadra Renato Guilhobel, Chefe do Estado Maior da Armada; General de Divisão Octavio Saldanha Mazza, Chefe do Estado Maior do Exército; e Major Brigadeiro Armando Souza e Melo Araribóia, Chefe do Estado Maior da Aeronáutica.

Em conclusão, diz o citado parecer: "Finalizando, este Conselho de Segurança Nacional, por unanimidade, nos termos do art. 180, da Constituição, e com base nas considerações acima expendidas, é de parecer que a transação tentada com as glebas 'Missões' e 'Chopin', no Estado do Paraná, fronteira com a República Argentina, é irregular e inconveniente aos interesses da Segurança Nacional".

São signatários desse parecer as mais altas expressões da atualidade política brasileira. Com o seu ato estiveram eles à altura de suas responsabilidades, não emprestando, sequer pela omissão, o seu apoio a essa inominável em mais de Cr\$ 900.000.000,00, vendidos por Cr\$ 10.000.000,00, transação feita com infração de dispositivos constitucionais e com lesão enorme dos cofres públicos.

Face a esse documento impressionante e decisivo, não sei o que mais valerão as defesas dessa transação nefanda, de assalto aos cofres públicos, feitas em publicações pagas e pareces em que se amaranham o direito e a moral, para proclamá-la como muito regular e até honesta.

Não sei como se possa aprovar essa transação a pretexto dum mal compreendida solidariedade política.

Sr. Presidente: — O parecer do Conselho de Segurança Nacional sobre a venda das glebas "Missões", "Chopin", o qual, na íntegra, será conhecido, em sessão secreta desta Casa, é um elemento decisivo e fulminante da venda das referidas terras, realizada de maneira irregular e inconveniente aos interesses da Segurança Nacional e com raro prejuízo dos cofres públicos. Resta-me tomar, oportunamente, as providências regimentais necessárias ao conhecimento, em conjunto, do referido parecer, esclarecendo o pronunciamento do Senado.

Pois bem, Sr. Presidente, esse parecer, proferido ao tempo em que o Sr. Nereu Ramos era Presidente da República, mereceu ao Sr. Juscelino Kubitschek, quando assumiu o Governo, o ofício, lido nesta Casa e conhecido de todos os brasileiros, no qual dizia:

«Para dar a esse documento a atualidade que se lhe pode desejar, venho, dentro das severas normas de governo que me hei traçado, dar ao mesmo inteira aprovação, tendo em vista as superiores conveniências nacionais que defende.»

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos do meu respeitoso apelo.

a) JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, Presidente da República.

Sr. Presidente, alguns Senadores estavam em dúvida por ocasião de votação do projeto de Decreto Legislativo que aprovava a decisão do Tribunal de Contas. Em face desse ofício, ficaram esclarecidos, definindo-se então a orientação da maioria, no sentido de aprovar a proposição; homologando-se, desta forma, a decisão do Tribunal de Contas negando registro à venda de Missões e Chopin à CITLA.

O que aconteceu? — O Sr. Moisés Lupion, Governador do Estado do Paraná e Presidente do PSD local, desliga-se do PSD nacional e provoca cisão no Partido, declarando-se maltratado pela sua agremiação. Efetivamente, durante alguns dias, S. Exa. divergiu de seu partido político. E por quê? — Porque seus interesses particulares haviam sido contrariados: porque o Senado, dias antes, atendendo a recomendação do Sr. Presidente da República,

aprovara parecer contrário às suas pretensões.

Aí está a causa do rompimento do Sr. Moisés Lupion com o PSD. Mais uma demonstração, Sr. Presidente, de que, na realidade, o Governador do meu Estado é grande interessado na CITLA, caso contrário portar-se-ia como homem público, nada vendo de mais no ato do Presidente da República e, mesmo, elogiando-o. S. Exa. devia continuar ao Partido, e apoiado o ato do Chefe do Governo. S. Exa., porém, não sabe conter-se; seu egoísmo é excessivo. Quanto mais tem, mais quer. Resolveu, então, romper com o Sr. Presidente da República, para dar demonstração cabal e inequívoca de que se sentia ofendido no seu prestígio pessoal junto aos demais sócios da Companhia. Foi uma confissão de sua participação na CITLA.

Sr. Presidente, entarei agora, propriamente, na leitura daqueles elementos, — que comentarei — relativos à participação do Sr. Moisés Lupion nos negócios da CITLA. Explicando melhor: a CITLA é integrante do grupo financeiro do Sr. Moisés Lupion, está portanto, diretamente ligada ao Governador do Estado do Paraná que a tem defendido e protegido em todas as circunstâncias e em todos os momentos.

Não precisaria estar aqui causando a atenção dos nobres colegas com a citação de fatos que revelam a aproximação do Sr. Moisés Lupion com a CITLA, o que é público e notório.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. está cumprindo um dever cívico.

O SR. OTHON MADER — Muito agradecido a V. Exa.

Não há quem ignore este fato. A imprensa, o funcionalismo, a magistratura, as instituições bancárias, a indústria, o comércio; enfim, todos no Brasil sabem que Moisés Lupion é um dos proprietários da CITLA. Não é preciso ir longe. Basta citar algumas referências, para mostrar que é fato correto, do qual ninguém duvida e que ninguém pode contestar. E é o que passarei a provar com os elementos que possuo.

O Sr. Moisés Lupion, por intermédio de seus amigos e de prestigiosos Senadores, procura atenuar sua atuação, no caso. Não ignora, todavia, S. Exa. que todo mundo sabe de suas ligações com a CITLA.

Não há quem se ocupando da CITLA não ligue imediatamente um fato a outro.

Sr. Presidente, passarei a ler a entrevista que um jornal de Curitiba publicou, há poucos dias, sobre a CITLA, e na qual o Sr. Edu Potiguara Bublitz, historia o que se passou naquela região.

«Implantado o terror do sudoeste do Paraná — Entregue o povo à sanha das companhias de terras do Grupo Lupion — Impressionante relato de um advogado da região à nossa reportagem — Assassinatos e estúpos na esteira de cangaceiros contratados — Mulher morta a pauladas — Menores violadas — A polícia associada ao império do crime — Exodo para a Argentina.»

Encontra-se em nossa Capital o Dr. Ed. Potiguara Bublitz, conceituado advogado em Pató Branco, que vem acompanhando de perto os acontecimentos sangrentos que atualmente se desenrolam no sudoeste paranaense. Falando à nossa reportagem a respeito declarou:

Império do Crime

«É impossível descrever com palavras o império do crime que se estabeleceu na região fronteiriça do Paraná com a República Argentina. Enquanto na Capital do Estado a vida transcorre mansamente

naquela fronteira reina descalabro, a ameaça, o desassossego e a intranquilidade nos lares, tudo produzido pelas Companhias de Terras: «CITLA» e suas sucessoras, do Grupo Lupion. Essas companhias resolveram abolir a Constituição e as leis, por não convir aos seus interesses na região».

Garantia de vida

Prosegue o Dr. Edú Potyguara: «Muito embora tenha eu buscado garantias de vida nesta Capital em fins de agosto, e tenha expedido o Chefe de Polícia um rádio aos Delegados da região, nem mesmo assim me senti com a mínima segurança para cumprir o meu dever para com meus constituintes, estando praticamente impossibilitado de trabalhar».

«Para que se tenha uma idéia do que são as coações e as ameaças imperantes naquela zona, basta dizer que, ao regressar à Comarca de Santo Antônio do Barracão, a primeira notícia que tive, por pessoas da própria Justiça, foi de que o Delegado dessa cidade, ao receber o rádio do Chefe de Polícia, no qual este solicitava garantias para a minha pessoa, ao concluir a leitura do mesmo, levou a mão ao revólver e, em tom agressivo, batendo com a mão na arma, disse: «A garantia para o Dr. Edú está aqui...»

Colabora a Polícia com o crime
«Como se vê, — continua o nosso entrevistado, — é a própria Polícia que colabora com as companhias, para estabelecer o império do crime. Nesta altura, fico pensando sobre a sinceridade do Dr. Pinheiro Júnior e na sua incapacidade para escolher seus elementos. A verdade é que a garantia que me forneceu o Chefe de Polícia foi apenas «Para inglês ver». E continuo na insegurança...»

Além disso, o Dr. Pinheiro Júnior mandou novamente o coronel Henrique Dias para a região, como «observador». Ora, esse digno coronel já esteve uma vez naquela zona, e voltou dizendo que tudo era «calma», o que foi por mim desmentido na entrevista que concedi ao «O Estado do Paraná» em 20 de agosto passado. E tanto estava com a razão, de que não era de calma a situação, que novas e lamentáveis ocorrências vêm se verificando nos últimos dias. Certamente, o coronel Dias voltará dizendo que a região está em completa calma. Aguardem as suas declarações...

Situação grave

Não escondendo a sua inquietação diante dos fatos, o Dr. Potyguara Bublitz continua: — «É preciso que se diga a verdade, o que, em parte, confessou o Chefe de Polícia, em entrevista à imprensa, dizendo que a situação naquela região é grave. O povo vive em constante sobresalto. Os conhecidos «jeeps» das famigeradas companhias infestam toda a zona e os capangas das mesmas basofiam suas qualidades. Um desses capangas se jacta de ter matado 18 pessoas... Além dessas mortes ocorridas naquela região, muitas outras coisas ainda lá se passam. **Assassinada a paulada**

É voz corrente na cidade de Santo Antônio que uma viúva ao querer defender sua filha única de tentativa de violação pelos cangaceiros da Cia. Apucarana, em Ca-

panema, foi assassinada a pauladas.

Um pai de família achava-se refugiado na Argentina, segundo é público e notório em Santo Antônio, não sabendo o fim de sua mulher. As suas duas filhas menores, com 14 e 16 anos de idade, foram violadas e carregadas pelos cangaceiros. Assim se espalha o terror naquela zona. Tudo isso decorre da ganância desenfreada no Grupo Lupion, deixando, com seus métodos de ação, centenas de famílias na miséria.»

Paraná, modelo

Externando a sua indignação, continua o nosso entrevistado: «Tudo isso faz parte do «Paraná Modelo» do Sr. Lupion, que vem escrevendo uma página triste, negra e vergonhosa na história deste Paraná tão promissor, onde os mais sagrados princípios de Democracia e do Cristianismo são olvidados. Mas o povo, que até aqui tem suportado tudo com carradas de paciência, está chegando à saturação e acabará por chegar ao desatino. Perguntaria, pois, ao Sr. Moisés Lupion: até quando abusará da nossa paciência? Deve ser seu lema: «Ser eleito pelo povo, para os seus próprios interesses (e do seu grupo chegado) e contra o povo! Disso ninguém tem mais dúvidas».

Refúgio na Argentina

«Outro ponto grave — diz o Dr. Bublitz, — é que muitas dezenas de famílias já se acham na Argentina, para onde se dirigem dramaticamente, com crianças a chorar de fome. Verifica-se aqui um contraste chocante: Enquanto as companhias querem fazer os colonos comprar aquelas terras, que estão em litígio, pelo preço de 80 mil cruzeiros a colônia, com prazo de 20 anos, os argentinos oferecem a mesma quantidade de terra por apenas 20 mil cruzeiros e pagável em 6 anos, além da naturalização gratuita, segundo consta.»

Como se vê, é o próprio governador do Estado quem permite tal situação, verdadeiro traidor da Pátria Brasileira, pois, ao invés de fixar o homem à terra, como manda a Constituição, espanta-o, explora-o e o esmoraça para o estrangeiro. Tudo isso é vergonhoso e degradante.

É esse o atual estado de coisas na região sudoeste do Paraná, já denunciado pelo ilustre Deputado Antônio Amibelli, que vem batalhando patrioticamente, heroicamente, pela solução do problema.

«Ao concluir, desejo expressar a minha admiração e respeito à direção de «O Estado do Paraná» pela sua luta edificante em prol do esclarecimento público e da dignidade do nosso Estado, tão maltratado pelo governo Lupion.»

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) Lamento comunicar ao nobre orador que restam apenas dois minutos para término da hora do expediente.

O SR. OTHON MADER — Vou terminar, Sr. Presidente.

Tenho ainda mais de vinte razões e provas para exibir nesta Casa, o que não me foi possível fazer hoje por ter sido o discurso retardado por numerosos apartes. Reservamo-me, porém, para nele prosseguir, se possível, na sessão de amanhã, quando exibirei todas as provas mostrando a participação inequívoca e insofismável do Sr. Moisés Lupion na CITLA e, conseqüentemente, sua responsabilidade nos san-

grentos acontecimentos no sudoeste paranaense. (Muito bem; muito bem; Palmas).

COMPARECEM OS SRS. SENADORES.

Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Novais Filho — Othion Mader — Saulo Ramos — 7.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1957, que transforma, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, as atuais cadeiras de Clínica Pediátrica Médica e de Puericultura e Clínica da Primeira Infância em duas cátedras sob a denominação de Primeira e ns. 860 a 862, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Saúde Pública, favorável, e de Educação e Cultura, por que se aguarde a remessa, pela Câmara dos Deputados, de projeto de lei de reforma do ensino médico, ora em estudo naquela Casa.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de ser posta em discussão a matéria, quero expor ao Senado o seguinte:

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Educação e Cultura propõe em conclusão de seu parecer, fique a matéria sobrestada, aguardando a chegada ao Senado do projeto de reforma do ensino médico, ora em estudo na Câmara dos Deputados.

A proposta não entrega apelo no Regimento Interno nem nas tradições do Senado.

A medida proposta equivaleria ao adiamento da matéria sem prazo fixo. A lei interna só admite (art. 155) adiamento

- para audiência de uma ou mais comissões;
- para discussão ou votação em dia determinado ou por prazo fixo;
- para preenchimento de formalidade essencial;
- para diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.

Não se enquadrando o caso em nenhuma dessas hipóteses, não vê a Mesa como possa ser atendido o alvitre da Comissão de Educação e Cultura.

Nessas condições, entende que a restrição expressa por esse douto órgão quanto à oportunidade da medida se deve empreender como parecer contrário à sua adoção.

Todavia, se esse não for o pensamento da Comissão, ou se algum Senador julgar conveniente melhor esclarecer o assunto, voltando o projeto à Comissão, poderá formular requerimento nesse sentido.

(Pausa) — Não há Sr. Senador se manifestando; a Mesa considera a sua interpretação adotada pela Casa, ou seja que o parecer da Comissão de Cultura é contra o projeto.

Em discussão o Projeto de Lei números 49, de 1957.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 49, de 1957

(Projeto n.º 384-D, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Transforma, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, as atuais cadeiras de Clínica Pediátrica Médica e de Puericultura e Clínica da Primeira Infância em duas cátedras sob a denominação de 1.ª e 2.ª cadeiras de Clínica Pediátrica e Puericultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São transformados na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, as atuais cadeiras de Clínica Pediátrica Médica e de Puericultura e Clínica da Primeira Infância em duas cátedras sob a denominação de Primeira e Segunda Cadeira de Clínica Pediátrica e Puericultura.

§ 1.º Os cargos e funções da atual Cadeira de Puericultura e Clínica da Primeira Infância ficam transferidos à Primeira Cadeira de Clínica Pediátrica e Puericultura, passando para a Segunda Cadeira os cargos e funções da Cadeira de Clínica Pediátrica Médica, com as respectivas dotações orçamentárias.

§ 2.º Os direitos e deveres dos livre-docentes transferem-se para as novas cadeiras.

Art. 2.º O atual Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil passa a denominar-se Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira.

Parágrafo único. O Instituto será dirigido pelo titular da Primeira Cadeira de Clínica Pediátrica e Puericultura resultante da transformação a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

II

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1952, que estabelece regras para a defesa de interesse da Fazenda Pública, em Juiz, e dá outras providências, tendo Pareceres das Comissões de: Constituição e Justiça: 1.º parecer (n.º 179, de 1957), favorável ao projeto e às emendas de números 2 — 3 — 4 e 5 e oferecendo subemenda à de n.º 1 e novas emendas de números 6-C e 7-C; 2.º parecer (n.º 822, de 1957) favorável às emendas de números 8-C, 9-C e 12-C e às subemendas às emendas números 4 e 5 e pela rejeição das emendas de números 11-C, 13-C, 14-C e da subemenda da Comissão de Finanças à emenda n.º 1; Finanças (n.º 180, de 1957), favorável ao projeto e às emendas de números 2 — 3 — 6-C e 7-C; contrário à subemenda à emenda n.º 1, e oferecendo subemendas às de números 1 — 4 e 5 e novas emendas de números 8-C a 14-C.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerra-la-ei (Pausa).

Está encerrada.

A esse projeto foram apresentadas 14 emendas, sendo: 5 (de números 1 a 5) em Plenário, na fase em que, de

acôrdo com o Regimento anterior, ficou sobre a mesa para receber emendas, antes de ser distribuídos às Comissões; 2 (de números 6-C e 7-C) na Comissão de Constituição e Justiça; 7 (de números 8-C a 14-C) na Comissão de Finanças.

Manda o Regimento, no seu artigo n.º 139, § 5.º, que as emendas de pareceres idênticos sejam votadas em conjunto.

As de parecer favorável de ambas as Comissões, sob números 2 — 3 — 6-C a 9-C e 12-C constituirão um grupo.

Não há emendas com pareceres contrários.

As de números 1 — 4 e 5, receberam subemendas e terão que ser votadas destacadamente, do mesmo modo que as de números 10-C e 11-C sobre as quais a Mesa tem observações a fazer ao Plenário.

Em votação o grupo de emendas com pareceres favoráveis de todas as Comissões, que são as de números 2 — 3 — 6-C — 7-C — 8-C — 9-C e 12-C.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram ficar sentados. (Pausa).

Está aprovado.

São as seguintes as emendas aprovadas:

N.º 2

Acrescentando-se as autarquias ao Art. 2.º, redija-se assim seu parágrafo único.

"Exceção-se do disposto neste artigo os direitos e as ações reais".

N.º 3

Suprima-se o artigo 6.º:

N.º 6-C

Acrescente-se onde convier:

Art. — Extingue-se em cinco anos, contados ininterruptamente da data em que devam ser praticadas pela autoridade, o direito de proceder a lançamento e revisão de tributos de qualquer natureza.

N.º 7-C

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os prazos de prescrição de ações e créditos de que trata esta lei se interrompem pela forma prescrita pelo Código de Processo Civil.

Art. — Aplica-se às dívidas da Fazenda Pública o art. 3.º do Decreto-lei n.º 4.597 de 19 de agosto de 1952.

Art. — As disposições desta lei aplicam-se, desde logo, a todas as dívidas, direitos e ações a que ela se refere, ainda não extintos por qualquer causa, ajuizados ou não, devendo a prescrição ser alegada e decretada em qualquer instância inclusive nas execuções de sentença.

N.º 8-C

Ao art. 3.º e seus parágrafos dê-se a seguinte redação.

Art. 3.º As dívidas, ativas da União, Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público prescrevem em cinco anos contados da data da respectiva inscrição.

§ 1.º Para o efeito do início de contagem do prazo prescricional, as dívidas provenientes de tributos deverão ser inscritas durante o exercício financeiro seguinte àquele em que se tornarem exigíveis, e as apuradas em decisões administrativas, irrecorribéis

serão inscritas dentro de cento e oitenta dias de sua tramitação em julgado.

§ 2.º A inscrição, depois dos prazos do parágrafo anterior, não prejudica a exigibilidade da dívida, cuja prescrição se conta como se ela tivesse sido feita no último dia do referido prazo.

N.º 9-C

Ao art. 4.º, suprima-se a expressão:

"Por quantia superior a dez mil cruzeiros".

N.º 12-C

Inclua-se onde convier:

Art. — As dívidas ativas da União, iguais ou inferiores a cem cruzeiros, inscritas na Procuradoria da Fazenda Nacional, somente serão remetidas a juízo, para cobrança executiva, se o devedor não as satisfizer administrativamente dentro de 180 dias, a partir da data de sua inscrição.

Parágrafo único. As dívidas a que se refere este artigo, após a sua inscrição, devem ser publicadas, em resumo, no órgão oficial, para conhecimentos dos devedores.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda substitutiva n.º 1, ressalvadas as subemendas.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA

N.º 1

Redija-se, assim, o artigo 1.º:

Salvo nas causas processadas e julgadas em instância única, nenhuma decisão contrária, total ou parcialmente, à União, Estados, Territórios, ao Distrito Federal ou suas autarquias, passará em julgado e se tornará exequível sem a necessária confirmação no tribunal imediatamente superior.

Parágrafo único. O recurso ex-offício independe do voluntário, e o Juiz o interporá sempre, devendo o Tribunal dele conhecer, ainda quando não oposto, assim que o processo, por qualquer razão, suba ao seu conhecimento.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à Emenda n.º 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. mandar efetuar a leitura das subemendas.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura das subemendas.

(São lidas as subemendas à emenda n.º 1, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação e subemenda, que tem o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, de vez que é a autora, e contrário da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Prejudicada a subemenda da Comissão de Finanças.

É a seguinte a Subemenda aprovada:

Subemenda à emenda n.º 1
Acrescente-se ao art. 1.º, in fine:

"Ressalvado o disposto na legislação sobre mandado de segurança";

E ainda propõe as seguintes emendas:

É a seguinte a subemenda prejudicada:

Subemenda à Emenda n.º V.
Substitua-se pelo seguinte:

Redija-se assim o art. 1.º:

Art. 1.º Só constituirão coisa julgada e poderão ser executadas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios os Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público, as sentenças definitivas de última ou de única instância.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 4 tem subemenda substitutiva da Comissão de Finanças.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Fica prejudicada a emenda.

É a seguinte a subemenda aprovada.

Subemenda à emenda n.º 4

Redija-se assim:

Parágrafo único. A despesa relativa às prestações mensais adiantadas correrá por conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas, à exclusão das prestações vencidas, que serão pagas mediante precatórias requisitórias, na forma do art. 204 da Constituição acrescidas dos juros, custas e honorários de advogado.

É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA

N.º 4

Substitua-se os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 7.º, pelo seguinte parágrafo único.

"Se a pessoa jurídica pública não satisfizer sua dívida na forma prevista no artigo, ou não providenciar, dentro de trinta dias, a consignação da respectiva verba em orçamento ou crédito adicional as prestações vencidas serão pagas mediante precatórias requisitórias, na forma do artigo 204 da Constituição, acrescidas de dez por cento de juros, vinte por cento de honorários de advogados, mais custas".

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 5, de Plenário, tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e recebeu subemenda substitutiva da Comissão de Finanças, assim redigida:

É a seguinte a emenda n.º 5, substituída pelo seguinte:

Ao artigo 8.º, suprima-se a expressão:

"ou readmitir".

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda.

É a seguinte a subemenda aprovada:

Subemenda à emenda n.º 5

Substitua-se pelo seguinte:

Ao art. 8.º, suprima-se a expressão:

"ou readmitir".

É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA

N.º 5

Redija-se, assim, o artigo 8.º:

"Quando condenada pessoa jurídica a satisfazer retribuição pecuniária de servidores públicos a serem reinvestidos em suas funções, não correm juros moratórios enquanto não for comunicada à administração, pelo juiz, a sentença condenatória passada em julgado".

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à Emenda n.º 10-C, assim redigida:

"Acrescente-se onde convier:

Art. ... Ficam isentas da prescrição quinquenal, a que se referem o artigo 1.º do Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1952 e o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4.597, de 19 de agosto de 1952, todas as pensões civis e militares (montepio, meio-soldo, etc.) sem direito, porém, às prestações vencidas."

O termo "etc." não cabe no processo legislativo, de modo que seria preciso eliminá-lo do texto, a bem da correção da emenda. A propósito, há requerimento do nobre Senador Gaspar Velloso, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte:

Requerimento n. 491, de 1957

Destaque de disposição para determinando fim.

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 4.º do artigo 158, requereu destaque, para rejeição da seguinte parte da emenda n.º 10-C, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1952: "montepio, meio-soldo, etc."

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1957. — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 10-C, salvo a parte do destaque já rejeitada.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, com a aceitação da Emenda n.º 10-C, pelo Senado abre-se precedente um tanto perigoso.

Reza o texto da emenda:

"Fica isentos da prescrição quinquenal, a que se referem o artigo 1.º do Decreto n.º 20.910 de 6 de janeiro de 1952 e o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4.597, de 19 de agosto de 1952, todas as pensões civis e militares (montepio, meio-soldo, etc.) sem direito, porém, às prestações vencidas."

Como se vê, a emenda torna im-

prescritível o direito. Restaura o já prescrito, dispondo no parágrafo único:

"O restabelecimento do direito às pensões prescritas terá lugar a partir do mês em que for protocolado o requerimento dos herdeiros na entidade incumbida de sua concessão, ou em qualquer repartição pública federal."

Imagine-se, Sr. Presidente, o que representará para os cofres públicos a aprovação dessa emenda, uma vez estabelecido, como o foi, que será consignada no Orçamento impositiva para cobrir o déficit consequente das pensões em causa.

A matéria bem pode ser tratada em lei especial e conviria que o Senado refletisse sobre a apresentação do respectivo projeto, depois de rejeitar a emenda. Considero perigoso aceitá-la desde já.

Terminando, apelo para que o Senado rejeite a emenda, mantendo o projeto como está. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 10-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 10-C

Acrescente-se onde convier:

Art. ... Ficam isentas da prescrição quinquenal, a que se referem o artigo 1.º do Decreto número 20.910, de 6 de janeiro de 1932 e o artigo 2.º do Decreto número 4.597, de 19 de agosto de 1942, todas as pensões civis e militares (morte-por, meio-soldo etc.) sem direito, porém, às prestações vencidas.

Parágrafo único. O restabelecimento do direito às pensões prescritas, terá lugar a partir do mês em que for protocolado o requerimento dos herdeiros na entidade incumbida de sua concessão, ou em qualquer repartição pública federal.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 11-C. Esta emenda deve ser ao art. 1.º e respectivo parágrafo.

A Comissão de Finanças, entretanto, foi favorável, com subemenda à emenda n.º 1, que dá novo texto a esse artigo e seu parágrafo.

São inconciliáveis.

Fica, portanto, prejudicada a Emenda n.º 11-C, em virtude da aprovação da subemenda à Emenda n.º 1.

E' a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 11-C

Art. 2.º De toda a sentença de primeira instância, contrária, total ou parcialmente, à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a qualquer pessoa jurídica de direito público o seu prolator interporá no seu próprio texto, recurso *ex-officio* para o Tribunal competente de segunda instância.

§ 1.º O recurso *ex-officio* independe do voluntário e dele conhecerá o Tribunal, ainda que não in-

terposto, sempre que o processo lhe subir ao conhecimento.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda 13-C, de autoria da Comissão de Finanças, teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, de acordo com o Parecer da honrada Comissão de Constituição e Justiça, sou pela rejeição desta emenda. Versa ela matéria que não deve ser regulada neste projeto, que é de defesa dos interesses da Fazenda e estabelece vantagens aos Procuradores da República, aos Promotores da Justiça. Estende, portanto, o dispositivo à Justiça local, o que é abertamente inconstitucional, pois traz vantagens a funcionários do Estado que são os promotores da Justiça.

Ainda mais, Sr. Presidente, a figura-se-me que esta matéria deve ser tratada justamente no Código que regula as funções, vantagens, direitos e obrigações do Ministério Público, e não num projeto como este.

Assim, sou contrário à emenda 13-C, ora em votação. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 13-C, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 13-C

Inclua-se onde convier:

Art. ... Os Procuradores da República e os Promotores da Justiça continuarão a perceber de toda a dívida federal que ajuzarem, e por seu intermédio for recolhida, as percentagens fixadas em lei, mantido o disposto no parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei número 9.608, de 19 de agosto de 1946.

Em votação a Emenda n.º 14-C, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 14-C

Inclua-se onde convier:

Art. ... Os atuais Procuradores da Fazenda Nacional, nomeados, após a vigência da Lei n.º 2.642, de 9 de dezembro de 1955, ficam dispensados da exigência de concurso para efeito de efetivação desde que tenham adquirido anteriormente a nomeação, estabilidade no serviço público nos termos do Art. 188 da Constituição Federal. e) contem mais de dez anos ininterruptos de efetivo exercício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos que tenham sido aprovados em concurso para a função pública privativa de bacharel em Direito.

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado com emendas, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 4 de 1952

Estabelece regras para a defesa de interesses da Fazenda Pública, em juízo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nenhuma sentença contrária, parcial ou totalmente, à União, a qualquer Estado, Território, Distrito Federal ou ao Município, passará em julgado e se tornará exequível sem a confirmação competente do Tribunal Superior.

Parágrafo único. O recurso *ex-officio* independe do voluntário e o juiz o interporá sempre devendo o Tribunal dele conhecer, ainda quando não interposto, sempre que o processo, por qualquer razão, suba ao seu conhecimento.

Art. 2.º Todo e qualquer direito contra a União, o Estado o Território, o Distrito Federal, ou o Município prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do ato ou fato que lhe deu origem; caducando, no mesmo prazo, qualquer ação que não tenha menor prazo de perempção.

Parágrafo único. Exceptuam-se os direitos e ações reais.

Art. 3.º As dívidas ativas da Fazenda Pública prescrevem no prazo de cinco anos, que começará a correr da data de sua inscrição.

§ 1.º As dívidas oriundas de tributos deverão ser inscritas durante o exercício financeiro seguinte aquele em que teve origem.

§ 2.º A dívida apurada em decisão administrativa irrecorrível será inscrita dentro de cento e oitenta dias.

Art. 4.º O devedor da Fazenda Pública por quantia superior a dez mil cruzeiros fica sujeito aos juros da mora, a contar do ajustamento do executivo fiscal, ou da ação anulatória do débito, se, num ou noutro caso, a decisão lhe for desfavorável.

Art. 5.º A Fazenda Pública não paga juros sobre depósitos e quantias que deva restituir, sendo, porém, lícito o recebimento dos juros devidos em título da dívida pública depositados ou caucionados.

Art. 6.º Depois de proferida a sentença de primeira instância não se admitirá a intervenção de terceiros na causa, como litis-consorte, salvo se o terceiro for pessoa jurídica pública.

Art. 7.º As indenizações devidas por pessoas jurídicas públicas, a título de pensões ou prestações alimentícias ou outras que se possam desdobrar em prestações mensais "ad vitam" será paga do mesmo modo que os vencimentos dos funcionários aposentados, não sendo sujeitas a impostos.

§ 1.º Se o Governo não providenciar a consignação da respectiva verba nos orçamentos, as prestações vencidas serão pagas medi-

ante precatórias requisitórias, na forma do Artigo 204 da Constituição, acrescida dos juros, custas e honorários de advogado.

§ 2.º Sendo o devedor pessoa jurídica diferente das três pessoas jurídicas políticas, o juiz competente requisitará o pagamento, acrescido de dez por cento de juros, vinte por cento de honorários de advogado mais custas.

Art. 8.º Quando condenada a União a reintegrar ou readmitir funcionário, não correm juros da mora enquanto não for comunicada à administração, pelo juiz a sentença condenatória passada em julgado.

Parágrafo único. A comunicação do juiz deve ser subscrita pelo Procurador Regional da República, ou pelo representante legal da pessoa jurídica condenada.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa)

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

Emenda N.º 1-C

Ao art. 3.º e parágrafo único: Suprimam-se.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o Projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 173, DE 1957

(N.º 2.215-C-1956, na Câmara dos Deputados)

Eleva para Cr\$ 35 000.000 00

a ajuda financeira anual concedida às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro;

e concede os auxílios de Cr\$ 3.000.000,00 à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em Belém, Estado do Pará,

Cr\$ 3.000 00,00 à Associação da União Leste Brasileira dos Adventistas do 7.º Dia, no Rio de Janeiro, e União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A partir do exercício de 1957, fica elevada para Cr\$

35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) a ajuda financeira anual concedida às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro, nos termos da Lei n.º 2.215, de 1 de julho de 1955.

Atr. 2.º Para atender ao pagamento, no exercício de 1957, do aumento da ajuda financeira, nos termos do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 3.º São concedidos anualmente os seguintes auxílios:

a) União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em Belém, Estado do Pará, 3.000.000,00

b) União Leste Brasileira dos Adventistas do 7.º Dia, no Rio de Janeiro, 3.000.000,00

c) União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em São Paulo, Estado de São Paulo, 3.000.000,00

h) Associação da União Leste Brasileira dos Adventistas do 7.º Dia, no Rio de Janeiro 3.000.000,00.

c) União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia em São Paulo, Estado de São Paulo 3.000.000,00.

Parágrafo único: Os auxílios, de que trata este artigo, destinam-se à assistência médico-social prestada pelas entidades beneficiárias através de lanchas itinerantes às populações ribeirinhas dos rios Amazonas e Afluentes, Paranaíba, São Francisco, Araguaia, Ribeira, Peropava, Juquiá, Jacupiranga e outros.

Art. 4.º As entidades beneficiárias deverão prestar contas anualmente dos auxílios recebidos.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco. (Pausa)
Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos. (Pausa)

Não se acha presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

— Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1957, que eleva para Cr\$ 35.000.000,00 a ajuda financeira anual concedida às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro; e concede os auxílios de Cr. 3.000.000,00 à União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em Belém, Estado do Pará, Cr\$ 3.000.000,00 à Associação da União Leste Brasileira dos Adventistas do 7.º Dia, no Rio de Janeiro, e União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7.º Dia, em São Paulo, Estado de São Paulo, tendo Pareceres, sob números 879.880 e 881, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável com a emenda que apresenta (n.º 1-C); Educação e Cultura, favorável ao projeto e à emenda; e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE:

— Não há outros oradores inscritos para depois da Ordem do Dia. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão. Designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 3 de outubro de 1957

1 — Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos, tendo Pareceres, sob ns. 792, de 1954, 555 a 559 e 806, de 1957, das Comissões de: Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão; Constituição e Justiça, pela constitucionalidade das emendas de 2.ª discussão, porém, quanto ao mérito, contrário à de n.º 1 e favorável à de n.º 2; Legislação Social, contrário ao projeto e às emendas; Saúde, contrário às emendas; Transportes, Comunicações e Obras Públicas, contrário ao projeto; Finanças, contrário ao projeto.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1956, que cria agências postais nas Vilas de Poções (Montalvânia), Município de Manga e Caçaritiba, Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 850 e 851, de 1957, das Comissões: de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e de Finanças.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar a construção e o aparelhamento do Sanatório Evangélico de Belo Horizonte, tendo Pareceres, sob ns. 742 e 846, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda de Plenário.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR BENEDICTO VALLADARES, NA SESSÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 1957, QUE SE PUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. BENEDICTO VALLADARES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente: Lendo "Os Mártires", de Chateaubriand, Augustin Thierry descobriu sua vocação de historiador. Relatamos na tradução de suas próprias palavras, como o fato se passou: "A impressão que me fez o canto de guerra dos francos teve qualquer coisa de eletrizante. Deixei o lugar em que estava assentado e, caminhando de uma ponta a outra da sala, repeti em voz alta, fazendo soar meus passos no chão: Pharamond! Pharamond! Nós combatemos de espada... Esse momento de entusiasmo foi talvez decisivo para a minha vocação".

Guardadas as proporções, Senhor Presidente, aconteceu comigo a mesma coisa. Andando de um lado para outro, neste plenário, ouvindo o Senador Juracy Magalhães gritar com voz terebrante, como o canto de ave-rano no galho mais alto do juazeiro do sertão de Xique-Xique, "Valladares Valladares!" descobri a minha tendência de historiador.

O primeiro capítulo de minha modesta obra peço licença para dedicar ao Senado, em homenagem à paciência com que tolerou, dias a fio, uma obstrução sem sentido nem lógica.

Em dezembro de 1936, um barco de fundo chato vogava nas águas mansas do São Francisco. Seus passageiros, que se destinavam à cidade do Salvador, levavam a missão de pescar um peixe que escapulira do aquário do Presidente Vargas, tanzido do receio dos blocos afiados das golfinhas verdes. Mas a situação poderia ser contornada, e era o que iam fazer aqueles pescadores de Ilha e Anjo. Sabiam que os bichos espantavam nas costas do Atlântico,

mas nada receavam porque levavam na missão a alma do velho pescador do mar das Caraíbas. E às vezes é mais fácil convencer os peixes do que os homens, como nos ensina, nas suas pregações, o mestre Padre Vieira.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Inicialmente, congratulo-me com o Senado pela bela página que o autor de "Esperidião" está proferindo. Sem falsa modestia, regosijo-me também por haver trazido à alta tribuna do Senado a voz de V. Ex.ª, exatamente para confessar que o pescador que lá naquele barco de fundo chato, manhosamente...

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Alegrementemente.

O Sr. Juracy Magalhães — ... escondeu sua missão e só a revela hoje, neste debate que, para mim, terá encanto especial, porque travado com V. Ex.ª a quem dedico grande apreço.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Agradeço o aparte de V. Ex.ª. Realmente demorei um pouco no cumprimento da missão.

Vou continuar:

Entre os passageiros do barco se encontravam Juscelino Kubitschek, Mário Matos, Israel Pinheiro, Carlos Luz, Octacílio Negrão e Washington Pires que terão páginas de cores diferentes na história da política brasileira.

Em Carinhanhá, entraram Juracy Magalhães e Manuel Novais e a vida de bordo, se não existissem os potós, teria se tornado esplêndida naquele barco de água doce, sem onda encapeladas.

Juracy Magalhães dava animação a tudo, era o primeiro nos tiros de fuzil nos jacarés de papo amarelo, descuidados sob o sol à beira do rio largo, pontaria certa, fazia "double" nas garças brancas que, a passagem do barco, esvoaçavam da rota do céu pardacento.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência precisa fazer retificação histórica: os tiros eram de rifle e não de revólver e não de fuzil.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Registro o aparte de V. Ex.ª para corrigir meu discurso.

Dava gosto vê-lo nos jogos de salão ou na caçada das capivaras.

O Sr. Juracy Magalhães — Nesse ponto, entra o romancista porque não vi capivaras, nem V. Ex.ª as viu, durante toda a excursão.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Outro engano. Seu mau historiador.

Todos estavam encantados, que homem simples e bom, é uma joia o Governador da Bahia. As vezes, o barco encalhava nas corredeiras e Juracy comandava o desencalhe. Em Bom Jesus da Lapa, rezou contrito, conquistando em definitivo o coração dos mineiros. No trem, que vai de Juazeiro a Bonfim, no automóvel que passou por Feira de Santana e chegou a Salvador, era o mesmo homem, alegre, folgazão e delicado. E o povo, que o amava, recebeu seus hóspedes com expansões de júbilo difíceis de ser igualadas. No Palácio da Aclamação falou Alomar Baleeiro, numa linguagem mais gostosa do que a usada no Parlamento.

E os três dias de vatapá e dendê, água de côco e pimenta de cheiro; de arte, na beleza das morenas de olhos verdes, na riqueza da pintura das igrejas, no ritmo da música dos carilhões e orquestras, nós os creditamos a Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Parece-me que V. Ex.ª já concluiu a parte

histórica quanto à viagem no São Francisco.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Não está certa?

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.ª já terminou?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Até a Bahia, já terminei.

O Sr. Juracy Magalhães — Então, desejaria lembrar a V. Ex.ª o episódio mais interessante desse trecho da nossa excursão, exatamente quando V. Ex.ª ouviu no rádio a notícia da abdicação de Eduardo VIII, cedendo aos encantos de madame Simpson.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Perfeitamente.

O Sr. Juracy Magalhães — Devia ter transplantado para o discurso de V. Ex.ª aquela malícia com que comentou o ato do soberano, deixando o trono por um amor.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — V. Ex.ª lembrou bem.

O Sr. Juracy Magalhães — Seria capitulo especial nas páginas que V. Ex.ª está trazendo ao Senado.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Outro episódio, que também devia constar na minha oração: ouvimos a bordo, pelo rádio, a grata notícia da nomeação do General Eurico Gaspar Dutra para Ministro da Guerra.

O Sr. Juracy Magalhães — É verdade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) — Vejamos tão enlevado com essa página de psicologia histórica que, digo a V. Ex.ª, tenho a impressão de que navegavam num barco romântico.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — É possível. Todos somos românticos, principalmente o nobre Senador Juracy Magalhães, que é poeta político. (Riso)

O Sr. Juracy Magalhães — Se V. Ex.ª abandonasse o discurso escrito e começasse a falar desembaraçadamente, produziria das mais interessantes páginas da história política do País.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Estou preso neste paraquedas. (Riso)

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre colega está amarrado a um itinerário. Seria mais brilhante se fosse desembaraçadamente para a frente.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — É o que vou fazer, retornando a leitura do discurso.

Pouco tempo depois, fui encontrar Juracy em Poços de Caldas, numa cura de emagrecimento. Soldado disciplinado, seguia à risca as instruções do médico das termas: tomava banhos sulfurosos e duchas escocêsas à hora certa, entrava no banho de vapor seco, recebia com estoicismo o martelo elétrico no tecido adiposo.

Por todas essas pequenas coisas, Juracy continuou dono do coração dos mineiros.

O Sr. Juracy Magalhães — Gordo como eu, V. Ex.ª não fazia cura de emagrecimento; parecia querer engordar mais.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Realmente, sou gordo e nunca conseguirei emagrecer. Uma tragédia!

Continuo, Sr. Presidente.

Por algum tempo, Juracy foi imediato de um navio de grande calado que navegava, com notável poder ofensivo, rumo ao Catele. Infelizmente, ele naufragou na Baía de Todos os Santos.

Vou a revolução de 1937 e ele não tomou parte nela. O motivo? Afirma Juracy que é por ser democrata.

Uns aceitam, outros duvidam, nós eramos canazes de acreditar.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª mais um aparte histórico?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Um momento.

O Sr. Juracy Magalhães — É que V. Ex.ª fixa o 10 de novembro e meu aparte só teria cabimento agora.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Pediria ao nobre Senador que está colaborando tão bem com o meu discurso, esperasse a hora certa para o aparte.

O Sr. Juracy Magalhães — A oportunidade quem deve escolher sou eu, V. Ex.^a me perdoe. No dia 10 de novembro — tenho o depoimento do então Prefeito de V. Ex.^a o atual Deputado Octacílio Negrão de Lima.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Um momento, chegarei no lugar certo.

O Sr. Juracy Magalhães — Se V. Ex.^a não chegar ao ponto que pretendo repetir o aparte para registrar o noutro tópico do seu discurso.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Pois não.

Não porque ele o diga apenas, pois ninguém vai afirmar que não seja uma coisa tão bonita, mas porque em Minas não chegou o eco de atos de seu governo contrários à democracia. E alguns democratas não têm a percepção de que às vezes é necessário transigir com a democracia na sua própria defesa.

Concedo agora permissão para o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — Desejava contar o episódio que me foi narrado pelo auxiliar direto do Governo de V. Ex.^a, o meu prezado amigo, e do nobre colega, Dr. Octacílio Negrão de Lima. Disse-me S. Ex.^a que, na noite de 10 de novembro, V. Ex.^a estava com o ouvido preso ao rádio, acompanhando os acontecimentos, em Salvador; em seu redor vários auxiliares do seu Governo, inclusive ele. Ao terminar meu discurso, despedindo-me da Bahia e deixando o Governo, V. Ex.^a, com aquela sabedoria política que tenho tantas vezes elogiado, comentou: "É muito bonito, mas está no chão..."

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Dessa passagem, com sinceridade, não me recordo. Estou escrevendo as minhas Memórias e não desejo adiantar nada sobre a revolução de 1937. Se o nobre Senador Juracy Magalhães me der a honra de as ler, verá qual foi, na verdade, a minha atuação em 1937.

Sr. Presidente, continuo o meu discurso.

Essa questão, porém, é de doutrina política e sou simples contador de histórias.

Com a revolução, Juracy Magalhães voltou às fileiras do exército e o perdi de vista. Não deixavam, entretanto, de chegar até meus ouvidos as gratas notícias do fulgor de seus cursos militares.

Em certa ocasião, visitou Minas uma missão militar argentina, presidida pelo General Guillermo J. Mohr. Acompanhavam essa missão brilhantes oficiais do Exército brasileiro, entre os quais o Coronel Onofre Gomes e o Capitão Juracy Magalhães.

Elegante e discreto, dava o Capitão Juracy Magalhães ao estrangeiro a medida exata da distinção de nossas Forças Armadas.

Em sua homenagem, fizemos passar, no banquete, um filme em que ele figurava como Governador da Bahia.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a está elogiando mais o anfitrião que a mim. A fidelidade de V. Ex.^a só honra a hospitalidade mineira.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Muito agradecido a V. Ex.^a não foi este o meu intuito.

No correr dos tempos, muita coisa mudou e fomos encontrar Juracy Magalhães, já Coronel, como Adido Militar da nossa Embaixada em Washington. Não sei como descrever o tratamento que ele nos dispensou. Abriu-nos as portas de sua residência, conduziu-nos por toda a parte em seu automóvel de vidro azul.

Sem ele, talvez não tivéssemos conhecido a casa em que morou George Washington, a vários quilômetros

da capital, nem o cemitério de Arlington que dá a sensação de que tudo pode ser transformado em árvores, arbustos e flores.

Com ele, visitamos o Monumento a Lincoln e lemos juntos os dizeres, "Governo do povo, pelo povo e para o povo", lema infelizmente olvidado por aqueles que querem dificultar a qualificação do povo para o exercício do voto.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a talvez queira facilitar demais a qualificação do povo.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Não há tal. Quero facilitar a conta certa; facilitar para que, os que já são eleitores, continuem sendo.

O Sr. Juracy Magalhães — Inclui-se os mortos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O povo já está qualificado; o povo é povo e quer soberania.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Nesse particular, darei a resposta a V. Ex.^a no devido tempo. Agora, estamos contando uma história.

O Sr. Juracy Magalhães — Então o discurso de V. Ex.^a é feito com doses calculadas de veneno, para oportuno emprego.

— Não há veneno. (Riso) V. Ex.^a está com a sensibilidade muito aguçada.

O Sr. Lima Guimarães — Há fortificante.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Bem dosado.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Despedimo-nos de Juracy entristecidos, esperanças, entretanto, em que ele voltasse breve para o Brasil, a fim de ocupar algum cargo também de acordo com seu mérito e patriotismo.

Na realidade, dentro em pouco, o Governo o nomeava Presidente da Petrobrás.

Não sou bom historiador, Senhor Presidente, esqueci-me de contar que, embora tarde, o peixe voltara ao aquário do Presidente Vargas.

O Sr. Juracy Magalhães — Devo dizer a V. Ex.^a que, entre as razões encontradas para o meu ingresso na administração Vargas estava a de apagar qualquer diferença pessoal em decorrência das nossas atuações políticas. V. Ex.^a, no entanto, é de fato, mau historiador. Se fixa a data de meu retorno ao aquário de Vargas, devia considerar antes minha nomeação para a presidência da Companhia Vale do Rio Doce, que antecedeu, de muito, a nomeação para a presidência da Petrobrás.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Confesso que tive grande contentamento com a nomeação de V. Ex.^a.

O Sr. Juracy Magalhães — Devo dizer que no aquário de Vargas sempre encontrei V. Ex.^a, quando ele estava de cima!

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Nunca o abandonei.

A tragédia que enlutou o país fez Juracy Magalhães abandonar o cargo que ocupava e se candidatar, em seguida, a Senador da República.

Eleito por uma coligação da qual faziam parte o Partido Trabalhista Brasileiro e a maioria do Partido Social Democrático da Bahia, apareceu nesta Casa, sorridente e jovial. Olhávamos o Senador Juracy Magalhães e tínhamos a certeza de estar dividindo um trabalhista ou mesmo um peessedista da velha guarda.

Vai senão quando, ele é eleito Presidente da União Democrática Nacional.

O peixe se transformou em jacaré bicudo, bicho mau, distribuindo bananas para todo lado.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a está cometendo mais uma cincada histórica, fixando meu ardor oposicionista como decorrência da minha eleição para presidente da União Democrática Nacional.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — É fato.

O Sr. Juracy Magalhães — ... enquanto que os partidários de V. Ex.^a, também fazendo história diziam que meu ardor oposicionista viera do meu propósito de ser eleito presidente da União Democrática Nacional.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Não faço essa injustiça a V. Ex.^a.

O Sr. Juracy Magalhães — Como historiador, V. Ex.^a está dando uma demonstração de grande ineficiência na fixação dos fatos.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Não sou eu quem os fixa: é a História.

O Sr. Juracy Magalhães — Em todo o caso, V. Ex.^a é muito melhor romancista que historiador.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Agradeço o elogio.

Dias seguidos, o Senador Juracy Magalhães trouxe o Senado em suspensão, remetendo cutiladas a tórto e a direito.

Todo mundo tinha medo de tomar uma estocada.

As que me couberam, eu as recebi com galhardia, porque, "dur d'oreille", só ouvia sons agudos, percebendo mal a articulação das palavras.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a vai perdoar-me que eu o interrompa novamente para colaborar no aspecto histórico do seu discurso.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — É sempre um prazer ouvir V. Ex.^a.

O Sr. Juracy Magalhães — As palavras que proferi e que acutilaram V. Ex.^a, foi ato deliberado para chamar V. Ex.^a ao debate, a que se furtava com aquela galhardia que nunca lhe neguei. V. Ex.^a que usei de eufemismo, dizendo galhardia em vez de manha. V. Ex.^a ficou acumulando, durante largo período, estudos e sabedoria, e me fez ameaças diárias, afirmando que depois me daria resposta. Hoje, confesso a V. Ex.^a o meu reconhecimento, pois só tenho encontrado razões para regozijo na página de graça e de ironia política que o eminente colega está tragando.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Muito agradeço o aparte de V. Ex.^a.

As pretas velhas da fazenda de minha mãe faziam uns biscoitos deliciosos. Expressiam a massa enorme dentro dum pano purado e saía um fiozinho comprido que desenhava letras e bichinhos.

Usei com o Senador Juracy Magalhães o processo da preta Lúcia. Expressei meus inúmeros e longos discursos e saí esta coisinha miudinha de exploração política. "O odioso projeto que o Senador Benedito Valladares concebeu para perpetuar a fraude no seu Estado".

O Sr. Juracy Magalhães — Agora encontro a razão por que V. Ex.^a não ocorreu ao debate quando o convoquei.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — "Arma seus grandes planos, que, não raro, têm execução contrária aos interesses públicos" — "Mestre das manhas políticas".

O projeto difere da Lei Eleitoral em vigor apenas porque aceita que o eleitor somente assine, na presença da autoridade e atestado por ela, o requerimento, a folha individual de votação e o título de eleitor.

Os claros da fórmula de requerimento impresso da lei atual, que deveriam ser preenchidos pelo eleitor, na presença da autoridade, seriam impressos ou datilografados.

Isso visava a abreviar o alistamento que se vai arrastando molemente às vésperas do pleito e evitar que cidadãos que já são eleitores e deixassem de ser, por se sentirem inibidos, por força de natural timidez, na presença da autoridade de cujo julgamento depende sua sorte.

O fundamento do projeto é que a democracia é o governo do povo e que o nível de cultura neste país é muito baixo e já se aceita somente a

assinatura em todos os atos da vida civil. São do Professor Hermes Lima, catedrático da Faculdade Nacional de Direito, as seguintes considerações:

"Evidentemente, visa o projeto a facilitar a inscrição, num alistamento revisto conforme as exigências de sua atualização, da massa de votantes sobretudo das zonas rurais. Esses eleitores não são analfabetos, sabem assinar o nome, compõem a massa dos semiletrados que, por esse interior afora, trabalham, produzem e alimentam os doutores. Passaram pela escola um ano ou alguns meses, nunca tiveram necessidade de fazer requerimentos, jamais praticaram o hábito de escrever".

"Constata-se em certos círculos políticos uma firme tendência a restringir-se o eleitorado. A idéia de censo alto para ostensivamente no ar. Não é fácil, porém, ligá-la à responsabilidade de qualquer partido democrata".

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a não esqueça que há doutores que também trabalham.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Pediria a V. Ex.^a não apartasse o Dr. Hermes Lima, que encontra no estrangeiro, em Nova Iorque.

"Mas, agora, a perspectiva de excluir das eleições os votantes semiletrados, principalmente das zonas rurais, está proporcionando a uns a ilusão de que, por esse meio, se elevará o nível intelectual do eleitorado e a outros a esperança de que, mais fortes nas zonas urbanas, possam sair vitoriosos dos próximos comícios.

O projeto Valladares, limitado aos eleitores já inscritos, sem comprometer no mais mínimo a revisão do alistamento, conservação do retrato, mantida a folha individual de votação, favorece, sem dúvida, a continuidade da mobilização política do eleitorado rural, que não deve ser interrompida.

Esse eleitorado já votou em muitos pleitos, pelo exercício do voto está apurando sua educação cívica e, portanto, deve ter assegurada sua presença nas urnas, através de meios adequados à realidade mesma do nível de suas letras.

É uma injustiça medir-se pelo nível dessas letras sua capacidade de votar, sua capacidade de apresentar os rumos da vida pública, sua permeabilidade às vozes da política. Os fatos assim o testemunham".

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Com prazer.

O Sr. João Villasbôas — Tanto o projeto a que se referem V. Ex.^a e o estudo do Professor Hermes Lima como o que está em andamento estabelecem, para o alistamento dos eleitores já inscritos, duas fórmulas — uma, para os novos eleitores, outra, para aqueles que já exerceram — como V. Ex.^a acaba de afirmar — o direito de voto. Justamente a esses, o projeto de V. Ex.^a facilitava a nova eleição. Nesse ponto, divergi da opinião de V. Ex.^a, pois, se esse projeto se refere aos já inscritos de acordo com leis anteriores, nada lhes facilita. Quando se inscreveram, as leis exigiam o requerimento de próprio punho. V. Ex.^a procura facilitar precisamente a esses, que já fizeram sua inscrição de próprio punho anteriormente, e já votaram várias vezes em consequência dessa inscrição. O nobre colega entendeu que esses se sentiriam em dificuldade para preencher os claros do novo requerimento. Estamos ainda diante de um dilema: ou eles são, efetivamente, semi-analfabetos, como os classifica o Professor Hermes Lima — pois que somente assinam o nome e, consequentemente, não se alistaram, regu-

larmente, no passado, sendo seus títulos fraudulentos, não devendo servir de base para um novo alistamento — ou, então, alistaram-se normalmente, e não precisavam das facilidades do projeto de V. Ex.^a, para novamente se inscreverem eleitores.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Agradeço, o aparte de V. Ex.^a, e vou responder. Os eleitores fizeram os requerimentos, naturalmente, com grande dificuldade, a qual queremos justamente evitar, porque já estamos próximos das eleições. Naquela ocasião havia mais tempo para os eleitores a que nos referimos fazerem seus requerimentos. Se já fizeram, para que fazer novamente, se escrevem com tanta dificuldade? V. Ex.^{cia}s. querem o censo alto.

O Sr. João Villasboas — Absolutamente!

O Sr. Juracy Magalhães — Ai, é intriga política do P. S. D.

O Sr. João Villasboas — Desejamos apenas cumprir o preceito constitucional, que proíbe a inscrição do analfabeto. Como V. Ex.^a sabe, aquele que apenas desenha o nome, e muitas vezes não lê o nome que desenhou, é analfabeto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — No conceito de V. Ex.^a.

O Sr. Bernardes Filho — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Pois não.

O Sr. Bernardes Filho — A mim parece que o Projeto do Deputado Teotônio Monteiro de Barros, hoje apoiado por todos os Partidos, difere muito pouco do de V. Ex.^a, para aqueles que alegam que, com ele, bastaria o eleitor aprender a desenhar o nome. Evidentemente, quem se insurgir contra o projeto de V. Ex.^a, sob esse fundamento, também terá de insurgir-se contra o do Deputado Teotônio Monteiro de Barros porque quem aprende a desenhar o nome, aprende também a desenhar a data e o domicílio.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — São fatores que ocasionariam a demora no alistamento eleitoral.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Desejo responder ao nobre Senador Bernardes Filho, dizendo que não há qualquer incorrência no apoio que a União Democrática Nacional dispensou ao Projeto Teotônio Monteiro de Barros. Entendeu meu Partido que não se devia processar qualquer modificação no alistamento, pelo mau efeito psicológico que exerceria sobre o número de alistados, que todos desejamos seja o maior possível. Desde que não fosse possível, porém, evitar a tramitação do Projeto de V. Ex.^a, o substitutivo do Deputado Teotônio Monteiro de Barros seria mal menor. Por isso, a União Democrática Nacional o apoiou, e considera que a campanha de obstrução estabelecida, nesta e na outra Casa do Parlamento, foi inteiramente vitoriosa, porque nos deu oportunidade de melhorar projeto muito mais danoso do que o substitutivo Teotônio Monteiro de Barros.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Fico satisfeito, que V. Ex.^a esteja contente com o resultado.

O Projeto concorre a que cidadãos que assinam o nome, trabalham e produzem, continuem como eleitores, mas não dá lugar à fraude.

Se, entretanto, o Senador Juracy Magalhães, com sua inteligência penetrante, descobriu qualquer coisa no projeto que pudesse favorecer a fraude, estava no dever de argu-la, para que fosse emendada; nunca, porém, sustentar que o projeto foi lavrado com o objetivo de fraudar o alistamento eleitoral.

O Sr. Juracy Magalhães — Peço licença para um aparte, porque Vossa Excelência me está citando pessoalmente.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Ex.^a não tomou conhecimento do aparte que dei, respondendo ao Senador Bernardes Filho, porque nele estavam as razões que levaram a União Democrática Nacional a combater o projeto de V. Ex.^a. A possibilidade de levar para o novo alistamento um conteúdo de fraude, era evidente no simples fato alegado por V. Ex.^a, isto é, que quem já possuísse título eleitoral, obtido de qualquer forma, devia continuar como eleitor. "Não admitia que um pobre homem do sertão, de mãos calosas, deixasse de se alistar. Seria para ele uma humilhação". Esse o argumento de V. Ex.^a, esse o caminho da fraude. Se o título eleitoral tivesse sido obtido fraudulentamente a sua repetição seria nova fraude.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — A Lei Eleitoral permite o título como documento, não tratamos desse assunto, propuzemos que o eleitor assinasse apenas o nome no requerimento. No Projeto que V. Ex.^a vai aprovar, ele é obrigado a assinar três vezes. E o caso de dar maiores ou menores facilidades ao eleitor. Nada de fraude. Justamente esse ponto injusto da argumentação de V. Ex.^a, é que me trás à tribuna.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Ex.^a sabe que apresentei ao Senado títulos eleitorais fraudados e Vossa Ex.^a não os contestou. Trouxe títulos do Município de Ubá e os exibi a V. Ex.^a.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Nada tenho a ver com esses títulos; o projeto não manda que esses títulos sirvam de documento.

O Sr. Juracy Magalhães — O projeto de V. Ex.^a iria permitir que esses mesmos eleitores fantasmas continuassem a votar.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — O acréscimo de três nomes não modifica a argumentação de V. Ex.^a.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a queria, originariamente, que os requerimentos fossem entregues ao delegado do Partido.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Não queria, V. Ex.^a esta equivocada.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a não queria que o alistando comparecesse a Cartório para entrega do requerimento.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — É presunção de V. Ex.^a. Eu não queria, tanto que quem corrigiu o projeto nesse particular fui eu. O projeto que continha essa parte não foi feito por mim.

V. Ex.^a mais parece advogado. V. Ex.^a sendo militar, sofisma com habilidade de advogado.

O Sr. Juracy Magalhães — Eu gostaria que V. Ex.^a, quando discutisse com o General Lott, lhe dissesse que ele é militar e não advogado. Vossa Ex.^a, neste instante, alega a minha qualidade de não advogado para não debater comigo, mas aceita muitos argumentos do Ministro da Guerra.

O Sr. Bernardes Filho — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Com muito prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Em abono da tese que V. Ex.^a vem sustentando e com a qual meu Partido é solidário desde o início, devo dizer que há da parte do nobre Senador Juracy Magalhães um equívoco. Nas instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, há um dispositivo que era nossa intenção incluí-lo no projeto, de V. Ex.^a. Determina que toda vez que houvesse suspeita de que um eleitor está realistando-se com um título fraudulento...

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Perfeitamente. Havíamos, mesmo, combinado isso.

O Sr. Bernardes Filho — ... o Juiz, ou qualquer delegado de Par-

tido, poderia requerer fôsse concluído o respectivo processo de alistamento para daí se ajuizar se se tratava ou não de título fraudado ou de eleitor "fantasma".

O Sr. Juracy Magalhães — Por que V. Ex.^a não o fez incluir no projeto?

O Sr. João Villasboas — Está incluído, agora, por meio de emenda apresentada na Câmara dos Deputados.

O Sr. Juracy Magalhães — Por que o Senador Bernardes Filho, que declarou haver proposto isto, não insistiu?

A UDN fez questão de que fossem incorporadas no projeto todas as instruções moralizadoras baixadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

O Sr. Bernardes Filho — Respondendo a V. Ex.^a, se o Senador Benedicto Valladares me permite. (Assentimento do orador) Essa emenda é que eu pretendia apresentar ao projeto, se ele fosse inicialmente trazido aqui ao Plenário, ou quando aqui viesse. E devo dizer a V. Ex.^a que a minha bancada não o fez na Câmara porque essas disposições constavam das instruções dos Tribunais Eleitorais aos respectivos juizes.

O Sr. Juracy Magalhães — Na oportunidade em que discutimos a matéria no Superior Tribunal Eleitoral, na presença do presidente daquele Tribunal, V. Ex.^a apresentou uma fórmula mais perfeita do que a que se encontra hoje no projeto. V. Ex.^a propunha que, ao invés de aguardar-se que o juiz tivesse suspeita de fraude, para mandar juntar ao processo, se fizesse sempre a junta, quando o requerimento fosse instruído com o título eleitoral.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Era a emenda sugerida, e que seria naturalmente aceita.

As virtudes, Senhor Presidente, se perdem no interesse como os rios se perdem no mar.

Essa máxima é de um pensador pessimista; no entanto nós assistimos constantemente à confirmação do que ele escreveu há séculos.

Não é justo nem de boa ética procurrer o Senador Juracy Magalhães adquirir consistência política para seu partido à custa da reputação de seus colegas.

Não quero ser duro com Sua Excelência, respeitando a velha amizade, mas a articulação de que o projeto de simplificação do alistamento visou a perpetuar a fraude eleitoral, só poderia passar pela cabeça de quem está dominado por paixão cega.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Ex.^{cia} sabe que o considero como chefe político capaz de idealizar manobras contra o interesse público, para atender à conveniência do seu Partido.

Isso não envolve desdouro para a reputação de V. Ex.^a.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Não respondo a V. Ex.^a, no mesmo tom, porque não faço esse juízo do nobre colega. Mas, Vossa Ex.^a também não faz esse juízo a meu respeito e está apenas simulando para sair da situação embaraçosa em que se encontra.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Estou já na peroração e peço a V. Ex.^a que me permita concluir meu discurso. Não concedo o aparte.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Ex.^a fez-me acusação; tem o dever de me conceder o aparte. (Assentimento do orador). Não estou fingindo agressividade a V. Ex.^a. Estou dizendo um conceito que reputo de sua carreira política que é capaz de boa fé: V. Ex.^a tem mostrado em para satisfazer o interesse momentâneo de seu Partido, sacrificar o interesse público. Foi assim que Vossa Ex.^a procedeu em 1937. Não há agressividade nessa minha afirmativa, nem o propósito de ofender a V. Ex.^a co-

mo não há o desejo de fazer crescer o meu Partido à custa da reputação de V. Ex.^a. Apenas V. Ex.^a virou historiador agora e está-se zangando porque dou pequena contribuição à história política dos dias que vivi no Brasil.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — É fácil criticar, lamento que não possa no momento fazer a história da Revolução de 1937.

O Sr. Juracy Magalhães — Não houve revolução. Houve apenas golpe.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — V. Ex.^a iria ficar desapontado com a articulação que acaba de proferir. Cada um de nós serve a seu País da maneira que julga mais necessária. Na minha consciência de homem público, senti, naquele momento, que não podia deixar de ficar com a Revolução de 1937. Devo declarar mais a V. Ex.^a: que até a hora presente não tenho motivo para me arrependêr de assim haver procedido.

O Sr. Juracy Magalhães — É opinião pessoal de V. Ex.^a.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — O nobre Senador terá explicação cabal a esse respeito nas Memórias que pretendo escrever.

O Sr. Juracy Magalhães — Perdô-me o nobre colega que faça, ainda, uma retificação: Em 1937, não houve revolução e sim golpe, coisa muito diferente.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Poderia ter havido revolução se Minas Gerais não tivesse concordado com o golpe.

O Sr. Juracy Magalhães — A conclusão a que chego é que toda a vez que se quiser praticar um crime contra o Brasil V. Ex.^a aderirá ao crime para evitar uma revolução.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Não houve crime de espécie alguma. O Brasil só lucrou com o golpe de 1937.

O Sr. Juracy Magalhães — É conceito inteiramente pessoal de V. Ex.^a; para nós, o golpe de 1937 foi entrave ao desenvolvimento democrático brasileiro.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Ao contrário, o golpe de 1937 com o governo que se instalou até 1945 foi de grande utilidade para nossa pátria.

O Sr. Juracy Magalhães — Há gerações proscritas da vida pública em consequência do golpe de 37. Bastava esse aspecto para condená-lo perante a história.

O Sr. Bernardes Filho — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Pois não.

O Sr. Bernardes Filho — Pediria a V. Ex.^a virasse a página de 37 senão serei obrigado a cair nos braços do meu nobre colega Senador Juracy Magalhães. (Riso).

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Faz muito bem.

Sr. Presidente, sustento, com toda sinceridade, que, no golpe de 1937 a posição de Minas não poderia ter sido outra.

O Sr. Juracy Magalhães — Fico temeroso com tal declaração.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — O nobre Senador Juracy Magalhães, aquele tempo, estava distanciado dos acontecimentos e desconhece qual a razão que levou Minas a, depois de relutar, aderir ao golpe de 37. Tenho documentação interessante sobre este capítulo.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a pequeno aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Sinto discordar de V. Ex.^a neste ponto. Estou acostumado a respeitar muito sua opinião, que julgo valiosa. O golpe de 37, entretanto, foi a maior infelicidade que poderia acontecer ao Brasil. Evitando eleição real e democrática, Getúlio Vargas fez o país re-

predir um século na senda da civilização.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permitto-me interromper o orador para lembrar que o tempo de que dispõe está para terminar.

O SR. JURACY MAGALHÃES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a que, consultado o Plenário, conceda ao nobre Senador Benedito Valladares o tempo necessário para concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães.

Os Senhores Senadores que estão de acordo com a prorrogação da hora do expediente, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Continua com a palavra o nobre Senador Benedito Valladares, para prosseguir no seu brilhante discurso.

O SR. BENEDITO VALLADARES — Sr. Presidente, agradeço.

O Sr. Bernardes Filho — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. BENEDITO VALLADARES — Pois não.

O Sr. Bernardes Filho — Ainda que divirja de V. Ex.^a, em relação à tese que sustenta, quanto ao golpe de 37, é fora de dúvida que é muito nobre sua atitude, sustentando e assumindo a responsabilidade da posição que tomou então, sobretudo quando afirma que é fruto de sua convicção e do que lhe ditou a consciência. Devo dizer que, batendo-me contra o golpe de 37, também me mantive na posição que me custou dias amargos, porque estava realmente convencido de que a razão estava do nosso lado e não do de V. Ex.^a.

O SR. BENEDITO VALLADARES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. BENEDITO VALLADARES — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estamos examinando o prisma das ditaduras, para condená-las. Mas, para examinar 1937, precisamos apreciar o período de 1930 a 1933, inclusive o da revolução no Estado de São Paulo; e V. Ex.^a verá que muita gente, àquela época, endeusava a ditadura que imperou neste país, durante três anos.

O SR. BENEDITO VALLADARES — Sr. Presidente, recomendo agradecendo ao nobre Senador Juracy Magalhães o ter requerido e à Casa ter concedido licença para que eu continue o meu modesto discurso.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite-me V. Ex.^a responder ao aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti?

O SR. BENEDITO VALLADARES — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Acredito que o Senador Kerginaldo Cavalcanti tenha jogado essa carapuça para mim.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É equívoco de V. Ex.^a. Não me passou tal coisa pelo pensamento.

O Sr. Juracy Magalhães — Fui um dos que lutaram pelo Governo de Vargas, de 1930 a 1933. Declaro a V. Ex.^a, no entanto, que há diferença fundamental entre os que apoiaram a ditadura, em 1937, e os que aplaudiram o governo provisório estabelecido em 1930 para corrigir os desmandos da República velha. Neste caso, quem não se arrepende de ter colaborado na revolução de 1930 sou eu, porque, apesar de todos os seus des-

vios, esta revolução provocou reformas políticas que a justificaram perante a perspectiva histórica. Só o estabelecimento do voto secreto valeu o sacrifício da revolução.

O Sr. Lima Guimarães — E a Justiça Eleitoral.

O SR. BENEDITO VALLADARES — Estou de acordo com o nobre Senador Juracy Magalhães e louvo sua atuação na revolução de 1930.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não estou condenando a revolução de 1930. Ela foi, talvez, uma necessidade e realmente trouxe os grandes benefícios a que V. Ex.^a se refere. O que comento — chamando a atenção do Senado — foi o período da ditadura que perdurou de 1930 a 1934. Nesse entre-tempo, sabe V. Ex.^a, verificou-se a revolução constitucionalista de São Paulo, que precisa ser analisada se desejamos caminhar dentro das realidades das ditaduras, em nosso País, apurá-las e apontar-lhes os males.

O Sr. Juracy Magalhães — Permita-me o orador contra-argumentar ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. BENEDITO VALLADARES — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — O ilustre colega pelo Rio Grande do Norte precisa saber que os revolucionários de 1930 estavam todos integrados e desajustados da reconstitucionalização do País. A revolução de São Paulo traduziu um pensamento dominante na opinião pública brasileira e por isso, apesar de ter perdido pelas armas, ganhou politicamente. Os ideais dos constitucionalistas de São Paulo foram realizados porque traduziam aspiração profundamente arraigada na consciência e no coração do povo brasileiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Na época da revolução constitucionalista de São Paulo fui priso, simplesmente porque o meu jornal sem conhecimento meu, noticiou qualquer acontecimento favorável aos constitucionalistas bandeirantes. Quando governava o Estado era o Sr. Carneiro de Mendonça, um dos revolucionários; portanto, nem todos eram favoráveis ao Governo constitucionalista de São Paulo, como V. Ex.^a asseverou.

O SR. BENEDITO VALLADARES — Sr. Presidente, deixemos de lado as revoluções, já que, graças a Deus, estamos na vigência do regime democrático.

O Sr. Juracy Magalhães — Registro, com grande alegria, essa resposta de V. Ex.^a ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. BENEDITO VALLADARES

— Nosso projeto visou a evitar que cidadãos, que já são eleitores, e derramassem seu suor na construção deste país, sem escolas, passem pela humilhação de o deixar de ser.

Deus queira que o projeto, depois de emendado pela Câmara, e que assumimos o compromisso de votar, para impedir uma obstrução que poderia prejudicar o país e desmoralizar o Parlamento, alcance esse objetivo.

No nosso ceticismo, lembramo-nos do velho Demócrito que dizia: — "A verdade é como o fundo de um poço — o homem se assemelha a um cego que caminha tateando nas trevas. Nós não sabemos nem mesmo se sabemos alguma coisa". (*Muito bem muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).